

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



3º TRIMESTRE
2011

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Vice Presidente no exercício da Presidência

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Corregedor

Pedro Augusto Timbó Camelo

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Procuradores de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Rholden Botelho de Queiroz

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, deve desempenhar papel fiscalizador e educativo que proporcione o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que vem a despertar a importância do intercâmbio de informações entre este Tribunal e outras relevantes instituições, em especial, a Assembleia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 3º Trimestre de 2011, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 11 de novembro de 2011

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Vice- Presidente, no exercício da Presidência do TCE

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	09
1.1 - Competência e Jurisdição.....	09
1.2 - Composição e Identidade Organizacional	10
1.3 - Organograma do Tribunal.....	12
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
2.1 - Órgãos Técnicos do Tribunal.....	13
2.2 - Produtividade das Inspetorias	16
2.3 - Processos de Contas.....	18
2.4 - Representações do TCE e do Ministério Público de Contas.....	20
2.5 - Recursos	21
2.6 - Solicitações da Assembleia Legislativa	21
2.7 - Medidas Cautelares	22
2.8 - Denúncias, Representações Externas e Consultas	24
2.9 - Atos sujeitos à Registro	25
2.10 - Contas do Governo.....	26
2.11 - Novas Abordagens de Auditoria	27
2.12 - Processos examinados pelo Pleno/Câmaras e Conselheiros	33
2.13 - Viagens a Serviço.....	34
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	35
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará	35
3.2 - Ministério Público de Contas em Números	36
3.3 - Ações de destaque do MPC	36
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	38
4.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos	38
4.2 - Atividades do Instituto Escola de Contas Plácido Castelo	42
4.3 - Gestão de Pessoas	43
4.4 - Ações Desenvolvidas pela Coordenadoria Integrada de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho	45
4.5 - Recursos Orçamentários e Financeiros do TCE	47
5 - ANEXOS	50
Aposentadorias em Diligências por Resolução.....	47
Aposentadorias com Registro Negado	48
Aposentadorias Registradas.....	49
Aposentadorias e Revisões - Outras Situações	58
Consultas Julgadas.....	59
Denúncias Julgadas.....	60
Despacho Singular Gabinetes por Espécies	66
Despacho Singular Gabinetes por Mês	67
Multas Aplicadas.....	68
Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução	73
Admissões de Pessoal com Registro Negado.....	74
Admissões de Pessoal Registradas	75
Admissões de Pessoal - Outras Situações.....	84
Pensões em Diligências.....	85
Pensões com Registro Negado	86

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Pensões Registradas	87
Pensões e Revisões - Outras Situações	91
Processos Julgados por Tipo	92
Produtividade 9 ICE	96
Representações em Contratos, Licitações e Convênios.....	116
Representações	117
Quantidade de Processos com Acórdãos Lavrados	120
Quantidade de Processos com Resoluções Lavrados	121
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões.....	122
Quantidade de Processos Julgados por Mês/Tipo Sessão	124
Quantidade de Sessões no Período	125
Recursos Julgados.....	126
Reformas em Diligência por Resolução	128
Reformas com Registro Negado	129
Reformas Registradas	130
Representações - TCE e MP por Ano de Entrada	131
Representações Autuadas	137
Tomada de Contas Especial	138
Tomada e Prestação de Contas Julgadas	140

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 – COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

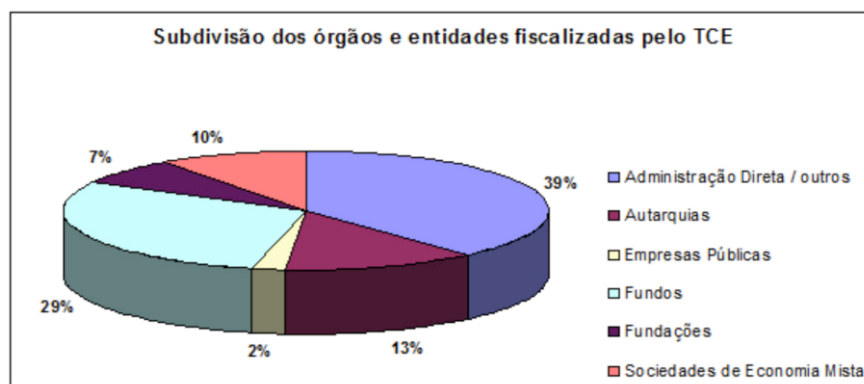
No 3º trimestre de 2011, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 99 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	38
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	99

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB



Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembléia Legislativa - AL.



1.2 – COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

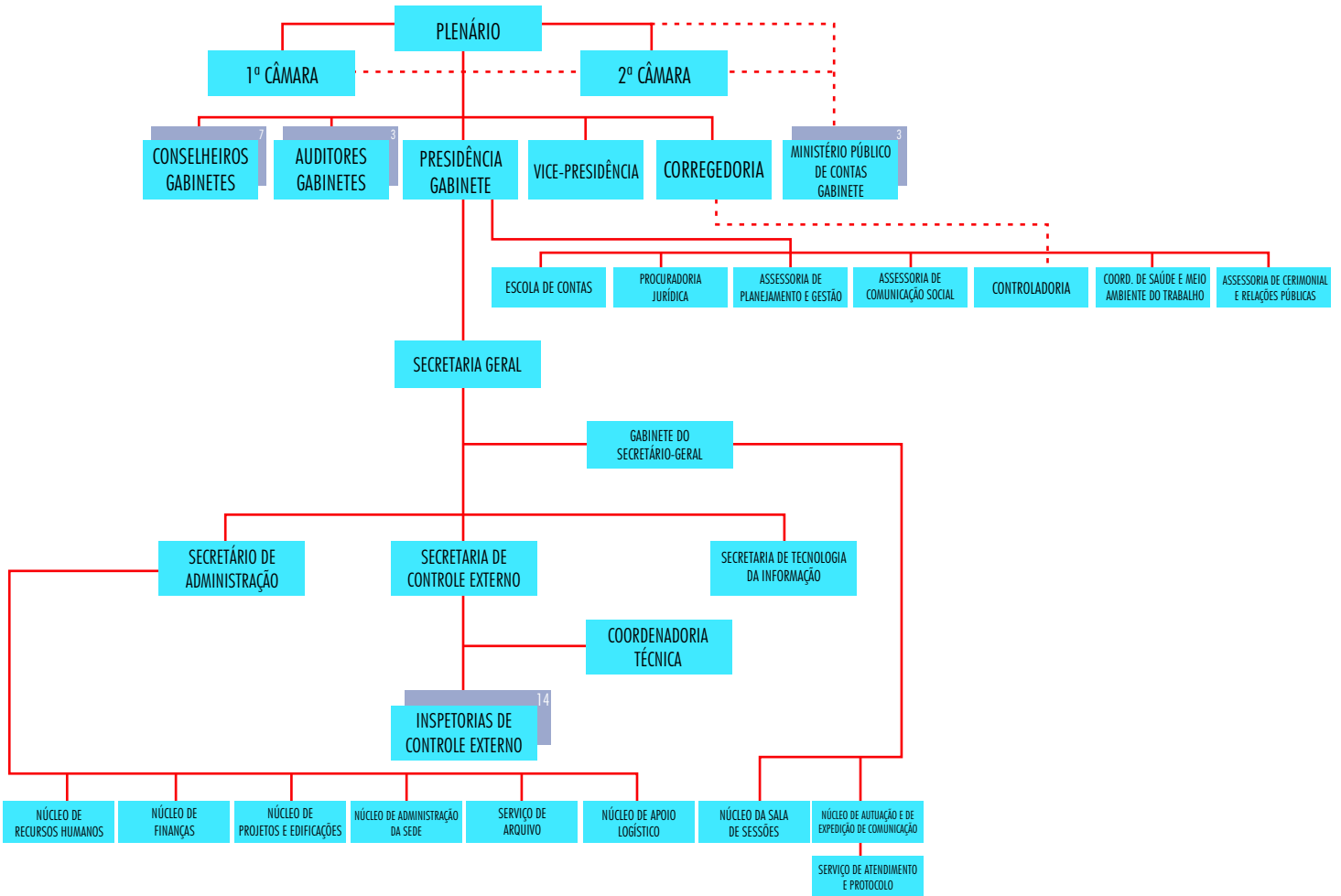
As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.
VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.
POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.



1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência .

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

7ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público estadual.

8ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.



10ª Inspetoria - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais..

12ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspetoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização das funções programáticas de governo, integrada pelas seguintes inspetorias:

2ª Inspetoria de Controle Externo

Funções: Saúde, Trabalho e Assistência Social;

3ª Inspetoria de Controle Externo

Funções: Transporte, Energia, Habitação e Saneamento



4ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Administração, Previdência Social e Comunicação

5ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

6ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviço, Urbanismo, Gestão Ambiental, Desporto e Lazer

9ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Legislativa, Judiciária, Direitos da Cidadania, Segurança Pública, Essencial à Justiça.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam quatro Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria no Acordo de Empréstimo nº 7600 – BR, referente ao Projeto de Desenvolvimento e Inclusão Social Multisetorial do Ceará, conhecido como Operação SWAP II, tendo em vista o credenciamento deste Tribunal para realizar fiscalização para o Banco Mundial nos programas de governo co-financiados por aquele organismo internacional.
- Auditoria nos recursos aplicados para realização da Copa 2014, tendo em vista que o TCE, em 11/05/2010, assinou Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais tribunais de contas estaduais e municipais.



2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 3º trimestre de 2011 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 3º trimestre de 2011 foram realizadas 1.711 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 570 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprе salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 3º trimestre de 2011, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 3º trimestre de 2011 foram produzidas 1.711 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

**PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE,
NO 2º TRIMESTRE DE 2011**

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	21
Inspeção	22
Aposentadoria	368
Nomeação	484
Pensão	259
Reforma	37
Revisão Reforma	3
Reversão Pensão	2
Revisão de Pensão	6
Transferência Pensão	2
Revisão de Proventos	15
ICMS	6
Comunicação Controle Interno	10
Consulta	2



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUIDO
Denúncia	32
Prestação de Contas	78
Recurso	10
Representação	14
Representação do TCE	25
Representação Ministério Público	7
Solicitação Auditoria Assembleia Legislativa	3
Solicitação de Certidão	4
Solicitação de Informação	13
Tomada de Conta Especial	38
Prorrogação de Prazo	222
Outros	28
Total	1.711

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 3º trimestre de 2011 observaram as seguintes divisões:

Espécie de instrução	Número de Instruções
Exame Inicial TPC – exercício 2010	05
Reexame/Análise ComplementarTPC	73
TOTAL	78

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 3º trimestre de 2011, foram protocolados 13 processos de Tomada de Contas Especial dos quais 11 foram instruídos pelas Inspetorias competentes, correspondendo a 84,62%. Ademais, foram realizadas 27 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, totalizando 38 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 3º trimestre de 2011 alcançou um total de 116 instruções técnicas, sendo 78 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 38 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 3º trimestre de 2011, 13 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).



2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 3º trimestre de 2011, foram autuadas 3 representações do TCE e 5 representações do Ministério Público de Contas e, julgadas 4 representações do TCE e 3 representações do MP de Contas.



2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 3º trimestre de 2011 foram julgados 3 recursos de reconsideração, 1 de recurso de revisão e 1 embargo de declaração.

Dos recursos julgados, foram proferidas 5 decisões conclusivas, conforme quadro abaixo:

Recursos Julgados	Decisões conclusivas		
	5	5	1
		Não providos	4

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira,



orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto às solicitações de auditoria provenientes daquela Casa Legislativa, não foi protocolado nenhum processo no trimestre, tendo sido, no entanto, realizada a instrução de 3 processos.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:



Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

.....
f) adoção de medidas cautelares;
.....

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

.....
§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.
.....

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 3º trimestre de 2011, foram propostas pelas inspetorias de controle externo e acatadas pelo Pleno a adoção de 02 medidas medidas cautelares.



2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 3º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	AUTUADO E INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (c)	% (C) / (B)
Denúncia	32	14	9	64,3%
Representação*	14	8	6	75%
Consulta	2	2	2	100%
Total	48	24	17	70,8%

* Representação externa

Consoante se vê do quadro anterior, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 24 processos a mais se comparados aos números de autuações, assim como foram priorizadas as instruções preliminares nos processos protocolados no trimestre, alcançando índice de 70,83%%.

2.9 – ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 3º trimestre de 2011, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.322 instruções, que representam 77,26% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.711 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 3º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A)	AUTUADO NO TRIMESTRE (B)	% (a) / (b)
Aposentadoria	368	281	131%
Nomeação	484	711	68,1%
Pensão	259	152	170,4%
Reforma	37	21	176,2%
Revisão Reforma	3	-	-
Reversão de Pensão	2	-	-
Revisão de Pensão	6	2	300%
Transferência Pensão	2	-	-
Revisão de Proventos	15	11	136,4%
Outros	146	-	-
Total	1.322	1.178	112,2%

Os números acima denotam o esforço das inspetorias no exame dos processos relacionados a atos de pessoal, tendo em vista que o número das instruções do período ultrapassaram o total de processos autuados no trimestre.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir demonstra o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	158	171	74	403
Negado Registro	1	2	-	3
Outras Decisões	4	-	1	5
Total	163	173	75	411

2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

Para tanto, a equipe técnica do Tribunal elabora relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



No tocante às contas referentes ao exercício de 2010, os relatórios técnicos, elaborados para subsidiar o Parecer Prévio do TCE na apreciação das Contas do Governador, ressaltaram que os balanços apresentados demonstraram adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, no entanto, serem observadas as ocorrências e as recomendações propostas nos aludidos relatórios.

Mediante Parecer Prévio nº 01, de 26/05/2011, o Tribunal, por unanimidade de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2010, tendo sido o Conselheiro Edilberto Pontes o relator das referidas contas.

O Tribunal encaminhou à Assembléia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado do relatório técnico, das declarações de voto dos conselheiros e do parecer da Procuradoria de Contas.

2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 2º semestre de 2011 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

No 3º trimestre de 2011, foram realizadas/iniciadas 11 auditorias governamentais, uma auditoria financeira e uma auditoria operacional na área de meio ambiente, conforme descrição a seguir:

I - AUDITORIA GOVERNAMENTAL

ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS DA SESPORTE	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DO ESPORTE - SESPORTE
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar os controles patrimoniais e contábeis dos bens do Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão), afetados à Secretaria do Esporte
JUSTIFICATIVA	Atender à necessidade de realização de diagnóstico voltado para verificar os controles patrimoniais e contábeis dos bens do Estádio Governador Plácido Castelo (Castelão), afetados à Secretaria do Esporte, tendo em vista as atribuições da 8ª Inspeção de Controle Externo, conferidas nos termos do art. 25, inciso I, da Resolução Administrativa nº 001/2009.
PERIODO	Julho a Agosto/2011

ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS DA SEDUC	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar os controles patrimoniais e contábeis dos bens existentes nas escolas públicas do Estado do Ceará, afetados à Secretaria de Educação – SEDUC.
JUSTIFICATIVA	Verificar os controles patrimoniais e contábeis dos bens existentes nas escolas públicas do Estado do Ceará, afetados à Secretaria de Educação – SEDUC, tendo em vista as atribuições da 8ª Inspeção de Controle Externo, conferidas nos termos do art. 25, inciso I, da Resolução Administrativa nº 001/2009.
PERIODO	Setembro a Outubro/2011

ÁREA : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos a diversas entidades, objetivando a construção de unidades sanitárias destinadas à população de baixa renda. Serão auditados 100 convênios, envolvendo 10.194 kits, em 54 municípios cearenses.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ÁREA : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS	
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DAS CIDADES 11ª ICE
JUSTIFICATIVA	A auditoria foi selecionada em virtude de notícias veiculadas na imprensa local, noticiando irregularidades na execução de convênios celebrados entre a Secretaria das Cidades e associações, para construção de kits sanitários em diversos municípios cearenses, como também da autuação dos processos nº 04535/2011-6 e 04665/2011-8, referentes, o primeiro a uma denúncia e o segundo à representação do Ministério Público Especial, tratando da mesma matéria.
PERÍODO	Agosto a Dezembro/2011

ÁREA : LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS – VLT (Continuação da análise do licenciamento ambiental)	
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR 12ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade do licenciamento ambiental da implantação do VLT, incluindo os estudos EIA, RIMA, EAR, PGR, PRE, RIV e PGRCC, relativos aos aspectos ambientais de acordo com a legislação específica.
JUSTIFICATIVA	A localização, construção, instalação, ampliação e operação do VLT constituem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação no meio ambiente. Essas atividades, segundo as Resoluções nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental estadual competente. Nesse contexto, esta Auditoria visa evitar que o Estado invista recursos em um empreendimento que, ao desprezar a legislação ambiental, não poderá entrar em funcionamento.
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011

ÁREA : UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE E CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM
RESPONSÁVEL	12ª ICE
OBJETIVO	Efetuar diagnóstico situacional das Unidades de Conservação pertencentes ao Estado do Ceará com relação aos aspectos legais.
JUSTIFICATIVA	As Ucs compõem o patrimônio ambiental do Estado. Sua regulamentação permite uma efetiva atuação do poder público na preservação do Meio Ambiente, bem como na intensificação de ações com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado.
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	
REPERCUSSÃO	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar e coletar informações acerca do Processo Informatizado da Gestão dos Contratos e Convênios gerido pela CGE, abrangendo o desenvolvimento e manutenção de programas, documentação, entrada de dados, varredura da base de dados, segurança lógica e mecanismos de controle de acesso para propor melhorias no Sistema.
JUSTIFICATIVA	O sistema de contratos e convênios fornece subsídios para que a sociedade e o Tribunal de Contas possam acompanhar os recursos financeiros utilizados pelo Governo. Foi constatado por servidores do Tribunal fragilidades no sistema, que possibilitam falhas nas análises realizadas por esta Corte de Contas.
FASE DA AUDITORIA	Elaboração de Relatório
PERIODO	Julho a Setembro/ 2011

ÁREA : SERVIÇOS PÚBLICOS NA INTERNET	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar e coletar informações acerca do Serviço de Boletim Eletrônico de Ocorrência no site da SSPDS, abrangendo navegabilidade, usabilidade, acessibilidade e segurança lógica para propor melhorias no serviço disponível na Internet.
JUSTIFICATIVA	O Boletim Eletrônico de Ocorrência é usado para registro de: furto (placas de veículos, celulares e documentos), extravio (placas de veículos, celulares e documentos) e desaparecimento de pessoa. O serviço permite que a ocorrência seja registrada a qualquer hora do dia e dispensa que o cidadão se dirija à delegacia mais próxima. No ranking dos sites institucionais, o órgão passou da 9ª colocação em 2009 para 33ª em 2010. O site da SSPDS registrou 353.825 visitas no período de abril a dezembro de 2010.
FASE DA AUDITORIA	Elaboração de Relatório
PERIODO	Julho a Setembro/ 2011

ÁREA : GOVERNANÇA DE TIC DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Realizar diagnóstico e produção de recomendações acerca da terceirização de pessoal em Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ÁREA : GOVERNANÇA DE TIC DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	13ª ICE
JUSTIFICATIVA	Nos últimos anos, temos presenciado um aumento considerável no nível de terceirização da área de TIC, sem, entretanto, terem sido claramente definidos critérios ou parâmetros da abrangência dessa terceirização, colocando em risco algumas áreas sensíveis de negócio. Esses critérios deveriam levar em consideração as diversas características das funções de TIC e os processos de negócios a serem terceirizados, em termos das peculiaridades das operações e contratados envolvidos.
FASE DA AUDITORIA	Elaboração de Relatório
PERIODO	Julho a Setembro/ 2011

ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	
REPERCUSSÃO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar e coletar informações acerca do Sistema de Controle de Veículos gerido pelo DETRAN, contemplando o processo das baixas de veículos, abrangendo o desenvolvimento e manutenção de programas, documentação, entrada de dados, varredura da base de dados, segurança lógica e mecanismos de controle de acesso para propor melhorias no Sistema.
JUSTIFICATIVA	A presente auditoria foi motivada pela necessidade de se examinar o processo automatizado de baixa de veículos, visando assegurar a correta efetivação do registro da baixa e verificar se existe a devida integração com os demais sistemas que utilizam o cadastro de veículos.
PERIODO	Setembro a Novembro/ 2011

ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	
REPERCUSSÃO	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE
RESPONSÁVEL	13ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar e coletar informações acerca do Portal da Transparência gerido pela CGE, abrangendo as funcionalidades do sistema e os devidos mecanismos de controle das informações mantidas pelo mesmo.
JUSTIFICATIVA	De acordo com a Resolução No 1660/2011 referente ao processo nº 04535/2001-6, foi solicitado pelo relator que se leve a efeito auditoria operacional no Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará.
PERIODO	Setembro a Novembro/ 2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ÁREA : CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
RESPONSÁVEL	14ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário para construção de cisternas.
JUSTIFICATIVA	Devido ao elevado montante de transferências voluntárias realizadas pela SDA para a construção de cisternas (cerca de 80 milhões de reais), a 14ª ICE entendeu ser necessário a fiscalização da aplicação desses recursos para os exercícios 2010-2011.
PERÍODO	Agosto a Dezembro/2011

II - AUDITORIA FINANCEIRA

ÁREA : OPERAÇÃO SWAP II	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria SWAP II
OBJETIVO	Emitir opinião profissional sobre as demonstrações financeiras do projeto (IFRs) conforme a cláusula B.3, Seção II, do Anexo 2 ao Acordo de Empréstimo, bem como uma opinião sobre os processos de licitação para os programas de gastos elegíveis, segundo as disposições do acordo de empréstimo e as diretrizes de aquisição de consultorias, referentes ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010.
JUSTIFICATIVA	O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente, por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por este Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se desde 2006, ainda na vigência da Operação SWAP I. Dessa forma, através do Ofício nº 648/2010 - GAB.PRES. dirigido ao IPECE, que é o órgão responsável pela Coordenação Geral da Operação SWAP II, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do Projeto SWAP II. Sendo assim, para a consecução dos objetivos da auditoria do Projeto SWAP II foi criada, mediante a Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, que teve suas atividades autorizadas para o ano de 2011 através do Ato da Presidência nº 04/2011.
FASE DA AUDITORIA	Execução da Auditoria e Elaboração do Relatório Financeiro Elaboração do Relatório Preliminar de Aquisições
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011



III - AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA : MEIO AMBIENTE	
REPERCUSSÃO	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE E CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CONPAM
RESPONSÁVEL	Comissão designada pelo Ato da Presidência nº 03/2011
OBJETIVO	Realizar auditoria na função Meio Ambiente, contemplando visitas às unidades de conservação estaduais do tipo proteção integral, com aplicação de entrevistas com os chefes das UPI's e população do entorno, bem como aplicação de roteiro de observação direta, preenchimento das matrizes de achados e elaboração do relatório preliminar.
JUSTIFICATIVA	Em 2011, o Grupo de Auditoria Operacional – GAO, integrante do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX sugeriu avaliar a Função Meio Ambiente, concedendo aos tribunais de contas a possibilidade de escolherem o Programa/Ação a ser auditado. Nesse sentido, o Presidente do TCE/CE autorizou a realização da auditoria, por meio do Ato da Presidência nº 03/2011 que designou a equipe de servidores para realizá-la.
FASE DA AUDITORIA	Execução da Auditoria e Elaboração do Relatório Preliminar
PERÍODO	Julho a Dezembro/2011

2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 3º trimestre de 2011, foram emitidos 17 Acórdãos e 456 Resoluções, totalizando um universo de 473 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.458 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 3º trimestre de 2011.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

NATUREZA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
RESOLUÇÕES	144	209	103	456
ACÓRDÃOS	5	3	9	17
DESPACHOS SINGULARES	576	452	430	1.458
TOTAL	725	664	542	1.931

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

2.13. VIAGENS A SERVIÇO

No 3º trimestre de 2011, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção em obras de construção de uma escola indígena e um centro de educação infantil, no Município de Itarema.	Itarema	21 e 22/07/11	José Luciano de Aguiar Lira e Ricardo Salmite Rodrigues
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Cascavel e Baturité Boa Viagem e Palmácia Ubajara e Graça Tamboril	01 a 05/08/11 16 a 19/08/11 29/08 a 02/09/11 19 a 23/09/11	Ricardo Salmite Rodrigues e José Sinval Teles
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Chorozinho Canindé Mombaça Tejuçuoca e General Sampaio Amontada e Itapipoca São Gonçalo Tauá	04 a 06/08/11 11/08/11 12 e 13/08/11 19 a 20 e 25 a 27/08/11 01 a 03/09/11 08 a 10/09/11 23 a 25/09/11	José Lucinao de Aguiar Lira e Marcello Costa e Silva Leite
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Quixelô, Cedro e Farias Brito Massapê e Meruoca Jardim, Iguatu e Caririáçu Itapajé e Santana do Acarauá Brejo Santo	02 e 06/08/11 16 a 20/08/11 30/08 a 03/09/11 13 a 16/09/11 26/09 a 01/10/11	Francisco das Chagas Evangelista e Theófilo Maciel de Melo
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Horizonte, Beberibe Tianguá e São Luís do Curu, Umirim, Ibicuitinga Morada Nova	03 a 05/08 e 09 a 11/08/11 29/08 a 02/09/11 05 a 06/09/11 08 e 09/09/11 21 a 23/09/11	Ivone Rosana Fedel e Marcel Oliveira Albuquerque



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Saboeiro Viçosa Jucás, Cariús	11 a 13/08/11 23 a 25/08/11 30/08 a 02/09/11 12 a 17/09/11 27/09 a 01/10/11	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar inspeção para verificação física da execução dos objetos conveniados entre a Secretaria das Cidades e associações comunitárias e/ou prefeituras municipais, visando a construção de kits sanitários	Pacajus Aracoiaba e Quixadá Aracati, Fortim Viçosa, Itaitinga,	02 a 05/08/11 10 a 12/08/11 24 a 26/08/11 31/08 a 02/09/11 26 a 30/09/11	Liana Peixoto Brandão Bandeira e Rubens Gustavo Nocrato Rocha
Realizar auditoria em unidade de conservação de proteção integral, no Parque Botânico do Ceará, no âmbito da auditoria operacional, na área do Meio Ambiente.	Caucaia	24 a 26 e 29 a 30/08/11	José Ricardo Moreira Dias, Fco das Chagas Evangelista, Jocyrrégia Peixoto, Sérgio Luiz de Oliveira, Emilson Coelho Neto
Realizar inspeções para verificar execução dos Termos de Adesão, firmados entre prefeituras municipais e a SESA, objeto da auditoria da Operação SWAP II	Iguatu Aracati Caucaia	25 e 26/08/11 30/08/11 31/08/11	Daniel Cavalcante e João Gustavo Pessoa
Realizar inspeção para acompanhamento das doações dos bens do Estádio Castelão, efetuadas pela SESPORTE	Horizonte, Sobral, Limoeiro do Norte Juazeiro do Norte e Crato	03 a 07/10/11	Cleonaldo Rodrigues da Costa

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei n.º 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem



jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse trimestre foram encaminhados 201 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

- Pareceres emitidos: 192 (escritos) e 386 (orais)
- Representações propostas: 05
- Procedimentos Administrativos: 0

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no terceiro trimestre de 2011:

Representação nº 04500/2011-9: trata do exame de legalidade na análise das prestações de contas recebidas pelas Setoriais responsáveis pelos recursos estaduais transferidos por meio de convênios ao Município de Ibaretama.

Representação nº 04501/2011-0: trata do exame de legalidade nas contratações referentes ao festival “Férias no Ceará” ao longo do ano de 2011, sobretudo quanto ao aspecto da justificativa de preços.



Representação nº 06704/2011-2: trata do exame de legalidade da contratação de pessoal na Secretaria das Cidades, especialmente no tocante à quantidade de cargos comissionados e terceirizados.

Em virtude do recente episódio de fraudes em Convênios referentes à construção de unidades sanitárias, os Procuradores de Contas, atuando em parceria com a Procuradoria de Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP), ofereceram as Representações a seguir:

Representação nº 04665/2011-8: trata do exame de legalidade na celebração e execução do Convênio nº 124/CIDADES/2010, para construção de 200 unidades sanitárias no Município de Pindoretama destinadas à população de baixa renda.

Representação nº 04825/2011-4: trata do exame de legalidade na celebração e execução de 56 convênios firmados entre a Secretaria das Cidades e diversas entidades, para a construção de unidades sanitárias destinadas à população de baixa renda.

Destaca-se, ainda, que este *Parquet* Especial requereu Medida Cautelar para suspender todos os repasses de verbas públicas oriundas de convênios relacionados à construção de kits sanitários até decisão final a ser proferida por esta Corte de Contas, no que foi concedida parcialmente, nos termos da Resolução nº 1660/2011.

Além disso, em 21 de setembro, foi apresentada e aprovada proposta administrativa deste Ministério Público de Contas que prevê a inclusão da acessibilidade como ponto de auditoria nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia realizados por esta Corte de Contas.

A proposta requereu a inclusão, nos planos de fiscalização de editais de licitação e de obras públicas, de itens relativos à verificação do cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto à acessibilidade; bem como a inspeção, por parte do TCE-CE, dos prédios públicos estaduais em funcionamento, escolhidos de forma aleatória, por indicação de órgãos de proteção às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade



reduzida (incluídos os idosos), com o fito de averiguar o cumprimento das normas da ABNT quanto à acessibilidade.

Do exposto, infere-se que a postura ativa do Ministério Público de Contas na formulação de representações em diversos setores está contribuindo significativamente para a consolidação e fortalecimento da atividade de controle externo desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado.

4 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ESTRATÉGIA E PLANOS

A estrutura e a competência dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram alvo de significativas modificações com a aprovação da Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07.

No âmbito de Planejamento e Gestão do TCE foi instituída a Assessoria de Planejamento e Gestão, unidade de assessoramento especializado, chefiada por um Consultor Técnico, contando com o apoio de um Assessor administrativo, com competências definidas nos incisos I a VII do art. 38 da referida Resolução, cuja implantação foi concretizada efetivamente em julho de 2008.

- Convém destacar, portanto, as principais competências dessa área:
- Coordenar a execução das ações de Planejamento e Gestão;
- Gerenciar a obtenção dos resultados propostos no Planejamento Estratégico, resultante do Mapa Estratégico estabelecido;
- Participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
- Subsidiar a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho;
- Coordenar Pesquisas de Satisfação de Cliente;
- Coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade(SGQ) do Tribunal.



Ações de destaque desenvolvidas no âmbito de Planejamento e Gestão no 3º trimestre/2011

1 - Elaboração do Relatório de Atividades do TCE do 2º trimestre de 2011, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo, enviado à Assembleia Legislativa, por meio do Ofício nº 1972/2011-GAB.PRES., em 16/08/2011, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “*caput*” da constituição Federal, bem como no art. 76, §4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei complementar nº 26/2001.

2 - Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6- “Análise Crítica da Direção”, são realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno -PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade.

No trimestre em referência, as reuniões em comento foram realizadas em:

- Ata nº 82, reunião realizada em 28/07/11
- Ata nº 83, reunião realizada em 24/08/11
- Ata nº 84, reunião realizada em 22/09/11

3- Implementação e Treinamento do Software Channel, no período de 18 a 22/07/2011, cujo objetivo é permitir aos responsáveis e gerentes de projetos do Planejamento Estratégico o domínio desta importante ferramenta de gestão estratégica, gerenciamento de projetos e processos, além de permitir o compartilhamento de metodologias, de indicadores e de soluções técnicas entre os Tribunais de Contas.



Esta aquisição representou uma conquista do Grupo temático de Planejamento – GPLAN/PROMOEX. O *software* Channel é um sistema informatizado para monitoramento da execução do planejamento estratégico, cujas licenças foram adquiridas para os Tribunais de Contas do Brasil com recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros (PROMOEX), por meio do Instituto Rui Barbosa (IRB).

4 - Realização de treinamento sobre a Política da Qualidade do TCE, em 01/08/2011 , sendo ministrado pela coordenadora do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, para atendimento da referida competência para novos servidores/colaboradores.

5 - Realização de Atualização para Auditores Internos da Qualidade, treinamento com ênfase nas diretrizes de auditoria, em 21/09/2011, sendo ministrado pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade do TCE, para atendimento ao item 2.1 (c) do PCI 8.2.2 – Auditorias Internas da Qualidade , que dispõe: “ Cabe ao Coordenador do Sistema de Gestão da Qualidade Manter a atualização do SGQ para auditores internos formalmente habilitados, em intervalos programados, a cada seis meses.

6 - Realização da Auditoria de Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade com base na Norma ISO 9001:2008, no período de 10 a 12/08/2011, pela empresa credenciada Instituto Falcão da qualidade – IFBQ. Nesta auditoria o Sistema de Gestão da Qualidade do TCE foi recomendado para Recertificação, após auditorias realizadas nas diversas áreas envolvidas no escopo da Certificação, as quais tiveram seus Procedimentos de Controle Interno – PCI, indicadores e metas, registros e o atendimento aos requisitos da Norma de referência verificados.

7 - Participação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão no Seminário de Altos Estudos Sobre Administração Pública, no período de 14 a 16/09/11, no Gran Marquise Hotel, em Fortaleza. O Seminário foi Presidido pelo Ministro Ubiratan Aguiar. Contou com renomados palestrantes e uma diversificada lista de painéis sobre o tema em comento.

8 - Participação de representante da Assessoria de Planejamento e Gestão, integrante da



Comissão de auditores Internos, no II Encontro de Planejamento Estratégico dos Tribunais de Contas, no período de 28 a 30/09/11, em Porto Alegre/RS. O referido encontro teve com propósito retratar a situação em que se encontram os Tribunais de Contas do País na área de Planejamento Estratégico, para, posteriormente, apresentar sugestões e respostas, por meio de questionários e apresentações acerca de diversos aspectos, entre eles, redesenho e processo eletrônico, monitoramento e avaliação da execução do Planejamento Estratégico do Software Channel, que tem como objetivo específico apoiar o desenvolvimento do Planejamento Estratégico e o aprimoramento gerencial.

9 - Realização da 13ª Auditoria Interna da Qualidade do TCE, com base na Norma ISO 9001:2008, no período de 28/09 a 05/10/2011. Vale ressaltar que as Auditorias Internas da Qualidade do TCE são realizadas pela equipe de auditores internos do TCE, sob a coordenação da auditora líder e coordenadora do Sistema de Gestão da Qualidade, responsável por assegurar a formação e qualificação da equipe de auditores internos em atendimento às diretrizes da NBR ISO 19011. Os fundamentos da referida norma subsidiaram o Procedimento de Controle Interno _ PCI 8.2.2 – Auditorias Internas da Qualidade. O Relatório de Auditoria comprovou a conformidade dos processos do Tribunal aos requisitos da Norma ISO. Destaque-se que o TCE foi o Primeiro tribunal de contas certificado na mais nova versão da Norma ISO 9001:2008.



4.2 – ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Período: 3º trimestre/2011 (julho a setembro)

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Plácido Castelo (IPC) durante os meses de julho a setembro de 2011:

SERVIDORES TCE-CE

Nº	EVENTOS	PERÍODO	LOCAL	Nº PART.	CARG. HORÁRI A
1	TREINAMENTO DO SOFTWARE CHANNEL	19 A 22.7.2011	FORTALEZA	12	24
2	CURSO "INFORMÁTICA BÁSICA"	26 E 27.6.2011	FORTALEZA	22	8
3	CURSO GESTÃO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E REMUNERAÇÕES	27 E 29.7.2011	FORTALEZA	1	25
4	TREINAMENTO "SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS – SAP"	28/07/11	FORTALEZA	30	4
5	TREINAMENTO POLÍTICA DA QUALIDADE	01/08/11	FORTALEZA	2	3
6	CURSO DE CONTABILIDADE GERAL E PÚBLICA	8 A 11.8.2011	FORTALEZA	39	16
7	II ENCONTRO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	10 A 12.8.2011	FORTALEZA	2	24
8	PALESTRA TURISMO NO CEARÁ	11/08/11	FORTALEZA	40	2
9	VII FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11 E 12.8.2011	RIO DE JANEIRO-RJ	1	18
10	PALESTRA "ANÁLISE DE RISCO NA REDE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS"	25/08/11	FORTALEZA	36	2
11	I ENCONTRO TÉCNICO SOBRE PROCESSO ELETRÔNICO E CONTAS DE GOVERNO	29 E 30.8.2011	JOÃO PESSOA-PB	3	16
12	XXXV ENCONTRO DA ANPAD	4 A 7.9.2011	RIO DE JANEIRO-RJ	1	28
13	CURSO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ASPECTOS RELEVANTES	8 E 9.9.2011	FORTALEZA	45	12
14	EVENTO "GLOBAL RISK MEETING"	12/09/11	FORTALEZA	5	8
15	CURSO GESTÃO PATRIMONIAL	12 A 15.9.2011	FORTALEZA	1	16
16	SEMINÁRIO DE ALTOS ESTUDOS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14 A 16.9.2011	FORTALEZA	13	24
17	ATUALIZAÇÃO PARA AUDITORES INTERNOS	21/09/11	FORTALEZA	15	3
18	SEMINÁRIO DIREITO DIGITAL 2011	26 E 27.9.2011	FORTALEZA	4	24
19	ENCONTRO NACIONAL DO DRUPO DE ATOS DE PESSOAL – GAP	28 A 30.9.2011	PORTO ALEGRE-RS	4	24
20	II ENCONTRO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	28 A 30.9.2011	PORTO ALEGRE-RS	1	24
21	SIMPÓSIO GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	29/09/11	FORTALEZA	4	8
22	1º ENCONTRO SUL-SUDESTE DOS TRIBUNAIS ED CONTAS	29 E 30.9.2011	CURITIBA-PR	1	16



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Nº	EVENTOS	PERÍODO	LOCAL	Nº PART.	CARG. HORÁRIA
23	II SIMPÓSIO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO E PRIVADO	29 E 30.9.2011	FORTALEZA	18	16
24	ENCONTRO TÉCNICO ABORDANDO O TEMA "CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO/RESPONSABILIDADE X RESPONSABILIZAÇÃO	29 E 30.9.2011	BELO HORIZONTE-MG	1	16
TOTAL				301	361

JURISDICIONADOS

Nº	EVENTOS	PERÍODO	LOCAL	Nº PART.	CARG. HORÁRIA
1	CURSO GESTÃO PATRIMONIAL	12 A 15.9.2011	FORTALEZA	59	16
TOTAL				59	16

PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Nº	VISITAS	PERÍODO	LOCAL	Nº PART.	CARG. HORÁRIA
1	EEEP JÚLIA GIFFONI	13/09/11	FORTALEZA	41	2
2	EEEP JÚLIA GIFFONI	21/09/11	FORTALEZA	38	2
3	EEEP JÚLIA GIFFONI	28/09/11	FORTALEZA	28	2
TOTAL				117	6

4.3 – GESTÃO DE PESSOAS

Seguem as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Recursos Humanos:

1. Convocação de Estagiários de Nível Superior
2. Nomeação de novos Servidores
3. Palestra sobre Alcoolismo
4. Palestra sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis
5. Vacinação contra Gripe
6. Palestra sobre Pé Diabético



CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

O Núcleo de Recursos Humanos do TCE-CE, prosseguiu com a convocação dos estagiários de nível superior, aprovados em processo seletivo para assumir suas funções.

NOMEAÇÃO E POSSE DE NOVOS SERVIDORES

Durante esse trimestre, tomaram posse mais 05 candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo do TCE.

PALESTRA SOBRE ALCOOLISMO

Realizada no sentido de alertar aos servidores e colaboradores, quanto ao consumo excessivo e prolongado do álcool, como também os efeitos causados na vida pessoal, familiar, social e profissional.

PALESTRA SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Com objetivo de zelar pela saúde e bem estar dos servidores e colaboradores, foi realizada uma palestra sobre o HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis, estando a frente o médico Rainardo Puster da COSISMAT.

VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

Foram aplicadas 200 doses de vacina contra gripe nos servidores e colaboradores do TCE/CE. A vacina, tem ação imunitária durante 12 meses e comprovadamente é o meio mais eficaz da prevenção da infecção e suas complicações.



PALESTRA SOBRE O PÉ DIABÉTICO

Realizada com a participação da equipe de fisioterapeutas da COSISMAT, onde demonstraram uma massagem recomendada, cuidados adicionais e esclareceram pontos interessantes sobre o tema.

Eventos Institucionais

EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião no Ministério do Planejamento(MP) e no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada(IPEA)	Brasília/DF	04/08 à 05/08/2011	Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa	João Pessoa/PB	29/08/11	Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Reunião com a Secretaria de Fiscalização e Desestatização(SEFID), Secretaria de Obras (SECOB), e Secretaria – Adjunta de Planejamento e Procedimento (ADPLAN) do Tribunal de Contas da União(TCU)	Brasília/DF	05/09/11	Alexandre Guimarães Sabóia de Albuquerque Carlos Alberto de Miranda Nascimento

4.4 – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Cabe destacar abaixo, as principais ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, durante o período de Julho à Setembro de 2011:

1. Atendimento médico a todos os servidores e colaboradores desta corte;
2. Apoio médico aos participantes das Sessões desta corte;
3. Atendimento fisioterápico a todos os servidores e colaboradores desta corte;
4. Atendimento psicológico à todos os servidores e colaboradores desta corte;
5. Atendimento de atenção primária à saúde (Aferição de P.A, Glicemia, Primeiros Socorros) a todos os servidores e colaboradores desta corte;
6. Ginástica Laboral;
7. Realização de Ações de Saúde com foco na prevenção e disseminação de temas relacionados a melhoria da saúde e bem estar de todos os servidores e colaboradores desta corte;



1. ATENDIMENTO MÉDICO

No terceiro trimestre, período de julho à setembro de 2011, foram realizados em média 68 atendimentos clínicos.

2. APOIO MÉDICO AOS PARTICIPANTES DAS SESSÕES

No terceiro trimestre, período de julho à setembro de 2011, todas as sessões realizadas, tiveram acompanhamento médico, conforme previsto.

3. ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO

No terceiro trimestre, período de julho à setembro de 2011, foram realizados em média 67 atendimentos clínicos.

4. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

Foram realizados apenas 23 atendimentos psicológicos no mês de julho, já que tivemos um desfalque em nosso quadro de profissionais a partir de então.

5. ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (Aferição de P.A, Glicemia, Primeiros Socorros)

No terceiro trimestre, período de julho à setembro de 2011, foram realizados em média 267 atendimentos.

6. GINÁSTICA LABORAL

Nos meses de julho e agosto foram feitos, em média, 114 sessões de ginástica laboral. O mês de setembro não foi realizado esse procedimento pois o responsável por esta atividade esta ausente desta Corte de Contas por motivo de saúde.

7. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem estar de todos.

Nesse trimestre realizamos apenas uma ação (curso/palestra) devido a mudança de prédio e organização das novas instalações. Permanecendo os textos semanais na intranet.

4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JULHO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	26.138.774,00	17.379.517,69	8.759.256,31
	Manutenção	6.157.001,53	3.793.772,08	2.363.229,45
	Investimento	9.082.240,00	451.080,00	8.631.160,00
	TOTAL	41.378.015,53	21.624.369,77	19.753.645,76
Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
Fonte 82	Manutenção	268.542,00	111.991,57	156.550,43
	Investimento	937.917,00	59.500,00	878.417,00
	TOTAL	1.206.459,00	171.491,57	1.034.967,43
TOTAL GERAL		42.584.474,53	21.795.861,34	20.788.613,19



NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
AGOSTO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	26.138.774,00	19.778.525,86	6.360.248,14
	Manutenção	6.157.001,53	4.735.510,49	1.421.491,04
	Investimento	9.082.240,00	534.764,96	8.547.475,04
	TOTAL	41.378.015,53	25.048.801,31	16.329.214,22
Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
Fonte 82	Manutenção	268.542,00	119.613,49	148.928,51
	Investimento	937.917,00	107.100,00	830.817,00
	TOTAL	1.206.459,00	226.713,49	979.745,51
TOTAL GERAL		42.584.474,53	25.275.514,80	17.308.959,73

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SETEMBRO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOURO	Pessoal	26.138.774,00	22.126.398,61	4.012.375,39
	Manutenção	6.157.001,53	5.384.779,56	772.221,97
	Investimento	9.082.240,00	546.085,69	8.536.154,31
	TOTAL	41.378.015,53	28.057.263,86	13.320.751,67
Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
Fonte 82	Manutenção	268.542,00	139.229,91	129.312,09
	Investimento	937.917,00	107.100,00	830.817,00
	TOTAL	1.206.459,00	246.329,91	960.129,09
TOTAL GERAL		42.584.474,53	28.303.593,77	14.280.880,76



NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
ÍNDICE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO 2011

	Fixado	Empenhado	em R\$	Valor Atingido em %	Valor Meta em %
1º Trimestre	8.232.964,24	8.030.546,50	202.417,74	97,54	100,00
2º Trimestre	10.573.708,06	10.473.361,85	100.346,21	99,05	100,00
3º Trimestre	18.126.899,72	17.830.231,92	296.667,80	98,36	100,00
TOTAL	36.933.572,02	36.334.140,27	599.431,75		



ANEXOS



Aposentadorias com Registro Negado

Ano: 2011

Período: julho a setembro

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

MARIA CONSTANCIA AUGUSTO CORTEZ

03605/2005-
5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RITA DE MELO MESQUITA

03985/2003-
5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 2

terça-feira, 25 de outubro de 2011

Página 1 de 1



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Aposentadorias Registradas

Ano: 2011

Período: julho a setembro

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
AGAMENON DE CASTRO ALENCAR	04518/1994-8	SECRETARIA DA JUSTICA
ALDEMILIA CARDOSO DE BRITO	00696/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA EDITE MAIA MOTA	03504/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA ISIS ALENCAR DE ARAUJO	05181/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA SIQUEIRA LEITE NOBREGA	00045/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA ALICE NOGUEIRA PATRICIO	07555/2001-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA DE PAIVA DIAS	07319/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA LEAL BANDEIRA AQUINO	04138/1993-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA LEANDRO DE SOUSA	01305/2004-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIA MARCULINO DE FIGUEIREDO	02003/1996-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA PEREIRA ANDRE	04657/2006-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	07348/1994-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO LONGUINHO DE SOUZA	02725/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO MATEUS DA SILVA	04922/1995-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
ANTONIO MIRANDA RODRIGUES	03128/2008-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO SOARES XIMENES	01518/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ATALIBA DO MONTE E SILVA	03024/2011-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CICERO XAVIER EVANGELISTA	04929/1995-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
CLEA AGUIAR DE VASCONCELOS	02330/2004-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CLODOALDO PINTO DE CASTRO	05687/1995-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CRISANTINA LOPES DA SILVA	01027/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DACY OLIVEIRA FERREIRA	06042/2005-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DALVA QUIRINO DE OLIVEIRA AMANCIO	00591/1992-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIANA CELIA JACO DE CASTRO E SILVA	03632/2006-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIANA DE ALBUQUERQUE PIERRE	00115/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DILCIMAR FERREIRA DINIZ	02780/2011-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDILCE PINHEIRO NOGUEIRA	01789/1994-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

ELVIRA SYLVIA SA MACHADO	04907/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ERNANI HOLANDA BARREIRA	00528/2008-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESTER TELES PINHEIRO	00068/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IVALDO GONCALVES VIEIRA	07247/1995-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FAUSTA MARIUZA MONTE	05954/2005-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCINEIDE DUARTE FURTADO	01879/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA COTINHA FERNANDES MACEDO	03750/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DAS CHAGAS DE FARIAS	03703/2005-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DAS CHAGAS FREITAS MOREIRA	01942/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA DORIA CAVALCANTE LIMA	06028/2002-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA ELITA BARROS LEITÃO	02789/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA GOMES BARRETO	00101/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA HOZANA FRANCO BEZERRA	00131/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA SALES NOBRE	04049/2011-8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
FRANCISCO ALVARO DE SOUSA	05416/2010-7	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	00264/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO ALVES DE SOUSA	01838/2011-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCISCO ALVES FEIJAO	02295/2004-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DA ROCHA RIBEIRO	00038/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS GADELHA	06292/2002-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE	01543/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO RODRIGUES GONDIM	01868/2011-7	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCIVALDO LOPES DE OLIVEIRA	05415/2010-5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GENEROSA SARAIVA PEREIRA VIEIRA	01067/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GEZILDA GOMES DE QUEIROZ	02615/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GUDULA DO CARMO FERREIRA SOARES	00301/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HELENA FERREIRA DE CALDAS	01140/2005-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HIGINA MARIA SANTIAGO CARNEIRO	01379/2004-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ILVIA PONCIANO LIMA	02059/2000-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ILZA ANGELA OLIVEIRA COSTA	00481/2006-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

IVANILDA CORDEIRO CABRAL	00041/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IZABEL ANDRADE MOURAO	04916/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JANDIRA DE LIMA CAMPELO CHAVES	01603/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAQUIM CORDEIRO LEITAO	02877/1999-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALBERTO DE ARRUDA PONTES	02061/2010-3	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOSE ANGELO FELIX	01041/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE CARLOS SOARES DOS SANTOS	03910/2004-3	SECRETARIA DO GOVERNO
JOSE FERREIRA NETO	04058/1994-0	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSE MARIA PINHEIRO	00455/2011-0	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JOSE WILSON FERREIRA	05008/2003-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSEFA BORGES BONFIM	00092/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSEFA LACERDA DANTAS SIMIONI	00615/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA	02596/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JURACI GONÇALVES MONTEIRO	00063/2009-8	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEDA FULCO DE FIGUEIREDO ROCHA	01320/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIA MARIA ROCHA GOMES	00207/2011-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIA MENESCAL MENDES	04414/1999-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZ PESSOA	04590/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANOEL FERREIRA MAGALHAES	03233/2005-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MANOEL PEREIRA DE MORAIS	03808/1990-6	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MANOEL PINTO MIGUEL	06351/1995-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MANUEL FERREIRA DE SOUSA	03264/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARCELINO DE CASTRO QUEIROZ SERRA	00492/2011-5	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARCOS ANTONIO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	05436/2011-9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS
MARGARIDA DA SILVA SANTANA	04879/2010-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARGARIDA MARIA DE ALACOQUE GOMES CATUNDA	03347/2004-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALDENIRA GRANGEIRO BARBOSA	02490/1992-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALVES BISERRA	01840/2004-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALZELIA MATOS LIMA	03566/2006-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AMY SOBRAL LUNA	03090/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

MARIA ARLETE DO NASCIMENTO	03238/2005-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA AUGUSTA DE CASTRO FERREIRA	01595/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUGUSTA MARTINS	00704/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AURISTELA LEITAO RODRIGUES	03899/2002-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA LOPES BRAGA	06595/1997-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA BELMINO LIMA AQUINO	03219/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA BIBI MARTINS	00070/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CILEDIA LIMA	03804/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CLEVANDIRA VASCONCELOS DA COSTA	02147/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA	01855/2011-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	00104/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA SILVA SOARES	06540/1995-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DALVA FERREIRA DE SOUSA	01570/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BRANDAO	04056/2007-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA DA SILVA	00495/2011-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA DE FATIMA DIAS DE MENESES	02056/2011-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA MOREIRA LIMA	02007/2004-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE JESUS SARAIVA COSTA	02178/2011-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES BASTOS SILVINO	03534/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES CHAGAS DE SOUSA	00120/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES CONCEICAO PEREIRA	01210/2003-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	04084/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE LOURDES MOREIRA CESAR	00846/1993-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DELMA COSTA BARBOSA	02936/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO DE SOUSA CAMURÇA	00160/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO CEU ARAUJO BARBOSA	04508/1993-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO BARROS DE ALMEIDA	01318/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA	02154/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO GOMES BARROS	02185/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELIZEMAR SOARES DA SILVA	00114/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

MARIA ELZA CARLOS ADEODATO	05674/2004-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELZA RIOS PESSOA	01601/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ESTELA PEREIRA LIMA	00724/1997-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EULENE CAVALCANTE	00046/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EUNICE TAVARES	00249/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FERREIRA DE CASTRO	03389/2010-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GISETE PEREIRA	06034/2004-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IRACEMA PEREIRA	02681/2011-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IVA DA SILVA ALMEIDA	02431/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE MONTEIRO	01166/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE VIEIRA DANTAS	00433/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LEONICE TEIXEIRA	03771/2010-6	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MARIA LUCIA MOREIRA	05661/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA PINTO ANDRADE	00132/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUDUVINA BARBOSA PINTO	00617/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUISA DE ARAUJO SANTOS	01053/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUIZA DE ARAUJO SILVA	02280/2011-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARTHA ARAGAO	01165/2003-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MOREIRA DA SILVA	04561/1993-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NILCE LINHARES LUCIANO	04945/2004-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NILMA ABREU DO NASCIMENTO	04473/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA OZENIR DE BRITO MELO	02067/2007-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA QUEIROZ DE FREITAS	00116/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ROCILDA PINTO	01322/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ROSARY PEREIRA	01054/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SAMPAIO DO NASCIMENTO	02675/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SARAIVA DE MACEDO	00146/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA	00267/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOCORRO SOUZA CELESTINO	00523/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VALDENICE VIANA GONCALVES	01003/1998-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

MARIA VALDIRA DA SILVEIRA	04043/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VILANI SOARES GOMES	03077/2006-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZENAIDE VIEIRA	02280/2008-8	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZILENE RIBEIRO DA SILVEIRA	00066/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIO ELIZIO AGUIAR SOARES	01816/2009-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARLUCY FERREIRA GUIMARÃES	05008/2010-3	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
NARAN BASTOS LIMA	03933/2000-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NECI PEREIRA MATOS	01841/2002-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
NELSON CALIXTO MOREIRA	02256/1989-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
NIZETE ALVES PEREIRA	00913/2005-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ODETE GOMES DE MORAES PINHEIRO	02985/2011-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OSANETE SALES DE SOUSA	02668/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO HOLANDA LIMA	04459/1996-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
RICARDO ANTONIO LEITE GOMES	04246/2010-3	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RITA BARBOSA DE ABREU	01400/2011-1	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE	04128/2006-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA MARQUES LEOPOLDINO	00409/2004-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROSA TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	01160/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SERGIO TAKANARI TAKAOKA	00256/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERESINHA SILVA DOS SANTOS	03281/2003-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA CRUZ	01605/1984-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA MARIA DA PONTE ALMEIDA	04578/2000-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA MARISA VIEIRA ALVES	05087/1994-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENCIA BARROSO NETA ARAUJO	01365/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENTE CATARINA DE MELO	01111/1997-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENTE CHAGAS SOBRINHO	04575/2004-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VISALENE NOBREGA DE FIGUEIREDO	01319/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZACARIAS RODRIGUES SOBRINHO	00145/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZELIA NUNES HOLANDA	02653/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZULENE MARIA CLAUDIO	05655/2010-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 177



Aposentadorias e Revisões / Outras

Ano: 2011

Período: julho a setembro

Interessado(a)

Nº Proc.

Órgão

ANTONIA CICERA FERNANDES

02344/2011-
0

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA

04709/2000-
9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VERA LUCIA BENEVIDES LEITE

04158/2003-
8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 3



Consultas Julgadas Ano: 2011

Período: julho a setembro

Nª Proc. Interessado(a)

Procedência

01201/2011- WERISLEIK PONTES MATIAS
6

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: CONSULTA ACERCA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS QUANDO DO DESLOCAMENTO DE TROPA DE PM PARA ATENDER OCORRÊNCIAS POLICIAIS GRAVES DE FORMA IMEDIATA E URGENTE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a consulta, posto que atendidos os requisitos exigidos à sua admissibilidade. No mérito, para respondê-la no sentido que o pagamento de diárias devem atentar à regra geral positivada no art. 17 do Decreto nº 26.478/2001, ou seja, deve ocorrer antes do deslocamento do servidor, podendo tal disposição ser excepcionada somente nos casos de emergências ou exiguidade de tempo (inciso I do referido artigo), com a devida fundamentação e comprovação, dando-se ciência do teor da decisão ao atual Comandante da Polícia Militar do Ceará

SECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO

03641/2011- MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANCA
0 PINTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ementa: CONSULTA QUANTO A DÚVIDA SUSCITADA NA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS, REF. A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conheceu a consulta, posto que atendeu os requisitos exigidos para sua admissibilidade. No mérito, por igual votação, seja respondida no sentido de que a expressão „demais parcelas remuneratórias“, constante dos arts. 1º, § 1º das Leis Estaduais nº 14.427/2009, 14.763/2010 e 14.879/2011, inclui a Gratificação de Representação de Gabinete instituída pela Lei Estadual nº 14.289/2009, e, conseqüentemente, seus respectivos valores podem ser reajustados no mesmo índice único e geral utilizado para a revisão anual da remuneração dos

SECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO

00804/2011- JOSE MARIA PIMENTA LIMA
9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ementa: CONSULTA ACERCA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E PASSAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu a presente consulta, bem como determinou que seja informado o Sr. José Maria Pimenta Lima, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE), de que são devidas aos empregados públicos vinculados à EMATERCE as diárias regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 26.478/2001, na forma do Parecer nº 0248/2011-MP-TCE/CE, nos termos da Resolução.

6a. INSPETORIA

Total de Processos: 3



Denúncias Julgadas Ano: 2011

Período: julho a setembro

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Entidade</i>	
04534/2011-4	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	(NÃO DEFINIDO)	
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EMPRESA ELITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, EM FACE DE NÃO ESTAR RECOLHENDO À UNIÃO OS VALORES		
Súmula:	PERTINENTES AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.		
	A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, não conheceu a Denúncia, posto que não atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos no art.57 da LOTCE, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, encaminhando-lhe cópia dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de votos.	9a. INSPETORIA	
06595/2009-5	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	
Ementa:	DENUNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO		
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Cel. PM . PM William Alves Rocha, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, promova a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, como também autorizou o desconto do valor na folha de pagamento do interessado. Determinou, ainda, o arquivamento da denúncia com relação ao Ten. Cel. PM Flares Luiz Braga Ferreira. Outrossim, determinou que o atual comandante daquela corporação cumpra as medidas apontadas nos itens 252 e 262, como também as recomendações constantes dos itens do 282 do relatório às fls. 330/338. Recomendou também ao Governador do Estado que evite autorizar cessão com efeitos retroativos em atendimento aos princípios que regem à Administração Pública. Ademais, determinou que o órgão técnico instrutivo promova auditoria pessoal junto a PMCE, a fim de verificar possíveis irregularidades no tocante a cessão de militares, como também verifique o cumprimento da presente decisão quando da análise Prestação de Contas, exercício 2009. Por fim, determinou a remessa de cópia do feito ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), para adoção das providências cabíveis sobre o nepotismo no âmbito do Município de Caucaia, assim como seja comunicado ao interessado o teor da decisório, nos termos da Resolução. Vencida, em parte,		9a. INSPETORIA
00793/2011-8	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59)	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
Ementa:	DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS		



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

- Súmula:** PRESTADOS JUNTO AO ESTADO
Em razão de encontra-se no exercício da Presidência, o Conselheiro Valdomiro Távora passou a Presidência ao Conselheiro Decano Alexandre Figueiredo. Na sequência, a Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.7.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a improcedente, por ter sido sanada a pendência, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão aos interessados, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto. Redator designado Auditor Paulo César. 9a. INSPETORIA
- 04535/2011- INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. SECRETARIA DAS CIDADES
6 59)
- Ementa:** DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PINDORETAMA. ANEXO I
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia e a representação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais. No mérito, por unanimidade de votos, concedeu medida liminar, inaudita altera parte, com esteio na fundamentação deduzida no item "2" do Relatório-Voto às fls. 52/62, constantes dos subitens "b.1" e " b.2". Outrossim, determinou que a Secretaria de Controle Externo leve a efeito auditoria operacional no Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará nos termos do referido relatório. Ademais, determinou a notificação do Secretário das Cidades, como também do atual presidente da Associação Cultural de Pindoretama sobre o teor desta cautelar, no prazo de 5(cinco) dias, dando-se ciência da presente decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA
- 04095/2009- INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. SECRETARIA DO TURISMO
8 59)
- Ementa:** OF.Nº 0048/2009-SOLICITA UMA AUDITORIA NO CONTRATO Nº 10/2008/SETUR E SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO,FIRMADO COM A EMPRESA ENERCONSULT S.A.
- Súmula:** O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a procedente, determinando a aplicação de multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro, Secretário de Turismo, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Determinou ainda que, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, promova a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, no caso de não haja o pagamento da quantia no prazo supramencionado, seja autorizado o desconto na folha de pagamento do responsável. Outrossim, determinou ao Titular da Secretaria do Turismo que, em casos futuros, adote as medidas suscitadas no item "4", alíneas "a" a "c" da parte final do Relatório às fls. 569/576. Por fim determinou a quebra do sigilo do denunciante conforme preceitua o § 1º do Art. 59 da Lei nº12.509/1995, 7a. INSPETORIA
- 03522/2008- INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

0 59)

Ementa: DENUNCIA ACERCA DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE VENCIMENTO.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Auditor Itacir Todero devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16.8.2011. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade inscritos no Capítulo IV, art. 57, caput, da Lei nº 12.509/95. No mérito, por igual votação, julgou-a procedente, bem como estipulou o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o Sr. Francisco de Paula Rocha Aguiar notifique a Secretaria da Fazenda acerca da sua escolha entre as remunerações percebidas, para que aquela Pasta realize o devido bloqueio. Outrossim, determinou que, caso o interessado não faça a opção no prazo estabelecido, seja determinado à SEFAZ que realize o bloqueio da pensão de ex-Governador percebida pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Por fim, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos

9a. INSPETORIA

Total de Processos: 6



Despacho Singular Gabinetes por

Ano: 2011

Período: julho a setembro

<i>ESPÉCIE</i>	<i>Total de Processos</i>
APOSENTADORIA	214
AUDITORIA	22
CÁLCULO COTA ICMS	2
COMUNICAÇÃO	1
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	10
CONSULTA	3
DENÚNCIA	42
DOCUMENTO RELACIONADO	23
ESCLARECIMENTO	6
INSPEÇÃO	25
NOMEAÇÃO	359
PARCELAMENTO MULTAS	3
PENSÃO	175
PRESTAÇÃO DE CONTAS	104
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	246
RECURSO	25
REFORMA	37
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	2
REPRESENTAÇÃO	16
REPRESENTAÇÃO DO TCE	31
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	11
REVERSÃO DE PENSÃO	2
REVISÃO DE PENSÃO	6
REVISÃO DE PROVENTOS	12
REVISÃO DE REFORMA	1
SOLICITAÇÃO AUDITORIA ASS. LEG	3
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	29
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	42
TRANSF. DE PENSÃO	1
VISTA DE PROCESSO	1
<i>Total de Processos</i>	1458



Despacho Singular Gabinetes por Mês Ano: 2011
Período: julho a setembro

<i>MÊS</i>	<i>Total de Processos</i>
07	576
08	452
09	430
<i>Total de Processos</i>	1458



Multas Aplicadas

Ano: 2011

Período: julho a setembro

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03315/2004-0	JURANDI FRUTUOSO SILVA	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2003	
Súmula:	O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 3.000,00(três mil reais) aos Srs. João Ananias Vasconcelos Neto, ex-Secretário da Saúde, Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador Geral do Estado, e à Sra. Silvana Maria Parente Neiva Santos, ex-Secretária do Planejamento e Gestão, em razão do descumprimento de determinação desta Corte, nos termos de caput e § 1º do art. 62,da Lei 12.509/1995. Ademais, determinou, mais uma vez, aos titulares das referidas pastas e da Procuradoria Geral do Estado para que promovam as medidas necessárias para inclusão do Hospital Waldemar Alcântara na estrutura administrativa da SESA, sob pena de que as suas próximas prestações de contas serem julgadas irregulares, na forma do art. 15, III, §1º, da LOTCE, fazendo-se constar expressamente da decisão esta advertência, nos termos do Acórdão.	2a. INSPETORIA
03943/2006-0	LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005	
Súmula:	Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal determinou o parcelamento das multas solicitados pelos Srs. Gothardo Vasconcelos Lemos e Luiz Eduardo Barbosa de Moraes nos valores de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), respectivamente, ambas em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos da primeira parcela, perante	3a. INSPETORIA
02463/2007-9	JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2006.	
Súmula:	A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 12.7.2011. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC), exercício 2006, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão. Outrossim, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00(três mil reais) ao Sr. José de Sá Cavalcante Júnior, então Superintendente do IPEC, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não haja recolhimento no prazo fixado, seja providenciada a inscrição do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou que a atual gestão do ISSEC cumpra as medidas suscitadas no item "c" alíneas "1" a "5" da parte final do Relatório às fls. 439/445, assim como adote as recomendações apontadas no item "d", alíneas "1" a "3" do aludido relatório. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para devido conhecimento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida	4a. INSPETORIA
00166/2009-7	ANTONIO CORREA NETO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	OF. Nº 99/2008 DIFIN/FNDE/MEC DANDO CONHECIMENTO ACERCA DE OFÍCIO ENDEREÇADO A SEFAZ/CE SOLICITANDO AJUSTE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB/2007	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que, com base no inciso X, Art.71 da CF/88, seja assinado o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria da Fazenda adote as necessárias providências visando sanar o repasse a menor ao FUNDEB, devido à exclusão dos juros e multas punitivos, na importância de R\$ 2.820.622,11, referentes ao exercício 2007, nos termos do Parcer nº 0891/2010 do Ministério Público especial, bem como que a mesma providência seja adotada quanto aos exercícios financeiros posteriores ao de 2007. Ademais, determinou que a 5ª Inspeção de Controle Externo monitore o cumprimento da determinação supramencionada no seu devido prazo. Ademais determinou que Diretoria Financeira do FNDE/MEC seja comunicada do teor

5a. INSPETORIA

04095/2009- HEITOR CORREIA FERRER SECRETARIA DO TURISMO
8

Ementa: OF.Nº 0048/2009-SOLICITA UMA AUDITORIA NO CONTRATO Nº 10/2008/SETUR E SEU PRIMEIRO TERMO ADITIVO,FIRMADO COM A EMPRESA ENERCONSULT S.A.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, julgou-a procedente, determinando a aplicação de multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro, Secretário de Turismo, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral. Determinou ainda que, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, promova a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa. Ademais, no caso de não haja o pagamento da quantia no prazo supramencionado, seja autorizado o desconto na folha de pagamento do responsável. Outrossim, determinou ao Titular da Secretaria do Turismo que, em casos futuros, adote as medidas suscitadas no item "4", alíneas "a" a "c" da parte final do Relatório às fls. 569/576. Por fim determinou a quebra do sigilo do denunciante conforme preceitua o § 1º do Art. 59 da Lei nº12.509/1995, comunicando-lhe o teor da decisão, nos termos da Resolução.

7a. INSPETORIA

06595/2009- TARCISIO HAROLDO CAVALCANTE PEQUENO POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
5

Ementa: DENUNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, determinou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Cel. PM . PM William Alves Rocha, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, promova a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, como também autorizou o desconto do valor na folha de pagamento do interessado. Determinou, ainda, o arquivamento da denúncia com relação ao Ten. Cel. PM Flares Luiz Braga Ferreira. Outrossim, determinou que o atual comandante daquela corporação cumpra as medidas apontadas nos itens 5 e 6, como também as recomendações constantes dos item do 8 do relatório às fls. 330/338. Recomendou também ao Governador do Estado que evite autorizar cessão com efeitos retroativos em atendimento aos princípios que regem à Administração Pública. Ademais, determinou que o órgão técnico instrutivo promova auditoria pessoal junto a PMCE, a fim de verificar possíveis irregularidades no tocante a cessão de militares, como também verifique o cumprimento da presente decisão quando da análise Prestação de Contas, exercício 2009. Por fim, determinou a remessa de cópia do feito ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM), para adoção das providências cabíveis sobre o nepotismo no

9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

âmbito do Município de Caucaia, assim como seja comunicado ao interessado o teor da decisório, nos termos da Resolução. Vencida, em parte,
04570/2003- POLICIA MILITAR DO CEARA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
3

Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ABUSO DE AUTORIDADE E PODER ADMINISTRATIVO -FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA E FRANCISCO CARLOS NUNES GONDIM.

Súmula: Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, det.a imposição de multa no valor individual de R\$ 1.500,00 reais aos Srs. Fco. Sérgio Farias da Silva e Fco. Carlos Nunes Godim, fixando-lhes o prazo comum de 30d para comprovação do recolhimento perante a Sec.Geral e, caso não ocorram os pagto.no prazo estipulado, a insc. dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à PGE para insc.dos valores na dívida ativa. Outrossim,det.a citação dos policiais militares listados na planilha de fls. 3.235 dos autos, assim como dos responsáveis supracitados para que apresentem suas defesas ou recolham as quantias apuradas pelo órgão técnico. Outrossim, det.que o atual Comando PMCE se abstenha de conceder benefício da gratificação de interior aos militares que não se enquandrem na condição prevista no Art.12 Parágrafo único da Lei nº 11.167/1986. Ademais, det.a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, vencido neste ponto o Aud. Paulo César, nos termos da Resolução.

9a. INSPETORIA

Total de Processos: 7



Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução

Ano: 2011

Período: julho a

setembro

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ALEX VICENTE DA CRUZ	03937/2002-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA CLAUDIA GOUVEIA DE SOUSA	03563/2002-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EVELINE ALENCAR MAIA	02795/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVANA DAHER COSTA	06027/2008-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 4



Admissão de Pessoal com Registro Negado

Interessado(a)

LUCIANO DA SILVA MENDES

Nº Proc. Órgão

07085/2006- POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
0

Total de Processos: 1



Admissões de Pessoal Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ADRIANA DO NASCIMENTO ANDRADE	07089/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXANDRE BRAGA LIBORIO	02175/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXSANDRO COELHO ALENCAR	05989/2006-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALINE DE CASTRO D AVILA	02341/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
AMANCIO DE JESUS FERREIRA COSTA	04688/1995-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ANACIREMA REBOUÇAS DE LIMA	05865/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA FLAVIA GALVAO DANTAS PEREIRA	02312/2010-2	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ANA PAULA BASTOS SOUSA	00836/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA PAULA BRAGA ALVES	00809/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA THESSA VIANA MANINHO LEMOS	05346/2001-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANA VIRGINIA GURGEL REGO	02353/2010-5	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ANDRE DE ALMEIDA CALAZANS	04285/2009-2	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ANELISE FLORENCIO DE MENESES	02320/2011-8	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ANTONIO CICERO JERONIMO DE SOUSA	05329/2001-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO CRISTIANO DE OLIVEIRA COSTA	01133/2009-8	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO MIRANDA CHAVES PEDROSA	02086/1995-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ARISTIDES FERREIRA DOS SANTOS NETO	05011/2008-7	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ATHANASIOS MADEIRO TSIRMPAS	00367/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS ANDRE PEREIRA TELES	00940/2009-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS AUGUSTO COUTINHO MOTA	02304/1995-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS ROBERTO PEREIRA BEZERRA	01877/2009-1	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CARLOS WELLINGTON DA SILVA ANDRADE	01446/2010-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CELIA ALVES DE ARAUJO	05223/2008-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CESAR CALS DOS SANTOS FILHO	02848/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CHARLES DE OLIVEIRA SILVA	04606/2008-0	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CLARICE DO ROSARIO LIMA	00812/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	00886/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
CLAUDIO DE BRITO TEIXEIRA	00541/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

CLAYTON MUNIZ COSTA	7 04283/2009-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CLODOALDO VIEIRA DE SIQUEIRA JUNIOR	9 02305/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CLOVIS AUGUSTO PORTELA MARTINS	5 04668/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DANIEL CANAMARY SILVEIRA RIBEIRO	7 02341/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
DANIELLE DA SILVA RODRIGUES	9 00805/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
DECIO JULIAO XAVIER DE SOUSA	4 07021/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EDCHARDSON DE ABREU VIANA	6 01752/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDILENE NOGUEIRA COSTA	3 01939/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EDIVANIR ALVES BRITO	8 07628/2009-	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
EDNA DIAS MARQUES ROCHA	0 04485/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELAILA CANCIO DE ARAUJO	4 02545/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ELZA MARIA RIBEIRO PESSOA	3 04739/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EVA FREITAS CAVALCANTE	4 05274/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EVANDRO RODRIGUES DE FARIA	6 00831/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EVILASIO LEOBINO DA SILVA JUNIOR	5 04740/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FABIANA HOLANDA ROCHA	0 05974/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FABIO DE MELO BEZERRA	8 02334/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FAUSTINA VIANA FURTADO ALBUQUERQUE	1 04887/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FELIPE SIMOES WAINERAICH	2 02316/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDA ERICA DA SILVA SOUSA	0 05625/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDO JOSE VILLAR NOGUEIRA PAES	5 02903/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FLAVIO DE OLIVEIRA MARQUES	3 01869/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FLAVIO JULIÃO	2 00775/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA INES SALES GURGEL	0 02470/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO	3 05935/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO DENIS VIEIRA FRANCO	9 04288/2008-	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
FRANCISCO JOSE CAVALCANTE HOLANDA	1 01599/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO SOARES	0 07106/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	3 02546/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO VALDER CARVALHO DE ALMEIDA	0 03754/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

GISELLE BARROSO VIEIRA COSTA	5 01033/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GISELY DUARTE XAVIER	4 01270/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GISLEUDA FREITAS DE ARAUJO	7 02776/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLAUCIONE NOGUEIRA MAIA	0 06204/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLICIA RODRIGUES PINHEIRO	8 04464/2010-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GUIOMAR MIRANDA DE ALENCAR MAIA	2 04204/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HILDENICE GOMES DE ARAUJO	8 00756/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRIS MATIAS TOME VASCONCELOS	6 05300/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IZABELLE AMORIM E VASCONCELOS	3 02319/2011-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JESSE MELO DE CARVALHO	1 01048/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JOANA DARC GOMES DOS SANTOS	6 07107/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO VIER FREIRES NETO	4 00058/2011-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JOELMA MARIA DIOGENES SALDANHA	0 05004/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALDENIR ROCHA DE OLIVEIRA	5 05980/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE DOS SANTOS FILHO	3 01498/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE MARTINS NETO	9 01555/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE OSMAR FONTENELE FILHO	1 02328/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE WILSON PASCOAL DE OLIVEIRA	6 04953/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KATIA MARIA CARNEIRO DA SILVA	6 05249/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LANA RAQUEL ROCHA LINO	7 02560/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEONILDE GONZAGA DA SILVA	0 02550/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LILIAN HELOINA DE SIQUEIRA SOUSA	7 04423/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LORRANCE ABREU GONDIM	4 02323/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA GORETTI SANTOS	7 05973/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA MARIA REBOUCAS DE OLIVEIRA	6 04424/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA VIRGINIA REIS ARAGAO	6 04850/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIANA SANTOS OLIVEIRA	1 03337/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIANO DE OLIVEIRA MAGALHAES	1 02340/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUCIDI MARIA SARAIVA GONCALVES	3 02421/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCILA CAVALCANTE LINS	1 04851/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

LUCIMEIRE ABREU NASCIMENTO	3 00289/2000-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIS ALBERTO DA COSTA	4 00779/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ AIRTON PAULINO SOARES	7 05216/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUZIA JACILANE SOUTO GUERRA	3 00500/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MAELY GOES DE SOUSA	4 00549/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MAGDA SAMPAIO MAGALHAES	1 03880/2002-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANOEL FROTA NETO	6 07032/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARA CIBELE OLIVEIRA AMARO	0 05388/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCELO DE PAULA MARTINS MONTEIRO	0 03342/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA MARIA GUEDES	5 02670/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ADRIANA MARTINS TORRES	6 04884/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALDIRIA SOUSA CARDOSO	2 06240/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ANGELA DE MATOS RODRIGUES	1 02784/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA AUXILIADORA LOPES CASTELO BRANCO	0 04250/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CELIA BEZERRA DE OLIVEIRA	5 00946/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DALVANICE OLIVEIRA SANTANA	0 06676/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES ANGELA DA SILVA	5 00804/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES BRAGA DANTAS DE SOUSA	2 05702/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO LIMA DE AZEVEDO	7 05518/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EDILEUSA GOMES	9 01006/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELENITA DE ARAUJO	1 00908/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EVANIRA DA CRUZ BARROS	3 03661/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA FATIMA DE SOUSA LIMA MAIA	0 04702/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GEIZA DE SOUZA ALBUQUERQUE	8 04748/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GORETTI VIEIRA MADEIRO	0 01589/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LIDUINA PACHECO DE CASTRO	7 06243/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUZINEIDE DE SOUSA	7 04892/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NOEME DA SILVA	1 01888/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA PATRICIA FREIRE GOMES	6 05931/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ROBERCILIA VIEIRA DE SOUZA	0 00802/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

MARIA ROSALIA SILVA DE OLIVEIRA	9 02968/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA VERONICA FERREIRA DOS SANTOS	9 05357/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARILENE PINTO MAGALHAES	0 00800/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARYANNE HOLANDA COSTA	5 02204/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARYNIR BARROSO DA CRUZ	0 04666/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MICHELE FIALHO LANDIM	3 00748/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MOISES MUNIZ BEZERRA	7 02548/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ORICELIA E SILVA DE SOUSA	3 05704/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
OSCAR AIRES DE QUEIROZ NETO	1 02521/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO MARCIO DELFINO DA SILVA	5 01740/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO ROBERTO ALVAREZ DE MORAIS	7 02435/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO SERGIO CORDEIRO FEITOSA	1 05961/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAFAEL MORENO OLIVEIRA DE SOUZA	0 02324/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RAFAELA ALVES DE SOUSA	9 00938/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA VALDENIRA ARAUJO	1 05005/2001-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAQUEL TAHIM DE SOUSA	7 00815/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA MARIA DE ALMEIDA AMANCIO	7 02524/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA SILVA GONÇALVES	6 04924/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REJANE SILVA DOS ANJOS	0 00907/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RICARDO BARROSO DO NASCIMENTO	1 02516/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA MARIA GASPAR	1 01008/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA	5 05806/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBSON FERRER LIMA CARNEIRO	2 02967/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RODRIGO PACHECO FELISMINO	7 02343/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ROGERIO GIACOMELLO	2 04010/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
ROSA AMELIA FELIX MAGALHAES	7 02564/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSANGELA MUNIZ RODRIGUES	7 00949/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SANDRA HELENA DIAS FERREIRA	6 00909/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SELMA MARIA SANDERS DE OLIVEIRA	5 03662/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SERGIO LUIZ CONDE DE OLIVEIRA	1 04583/2009-	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
	0	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

SILVANIA BEZERRA DE ANDRADE	02337/2010-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
	7	
SILVIA MARIA BONFIM MENDES	01119/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
	3	
SONIA MARIA BARROSO CASTRO	05877/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	3	
SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	05248/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
THELMA ARRAIS PINHEIRO	01886/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	2	
VALDEMIR COELHO DA SILVA FILHO	05674/2006-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
	8	
VALDY FERREIRA DE MENEZES	02503/1995-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	3	
VICENTE QUEIROGA GADELHA NETO	03607/2009-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	4	
VIRGILIA DE JESUS OLIVEIRA	05978/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	5	
VIVIANIA MAGALHAES CAVALCANTE	05289/2008-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
	8	

Total de Processos: 158



Admissões de Pessoal - Outras Situações

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

Total de Processos:



Pensões Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
AGOSTINHA GOMES DA SILVA	03490/2011-5	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ALEXANDRE JOSE MELO BARREIRA	02904/2011-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ALINE TORQUATO NOGUEIRA JANUARIO	01630/2007-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANA VERA NOGUEIRA JOTA	04438/2011-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONÉSIA BRAZ DUARTE	04284/2011-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO DE BRITO SIEBRA	07705/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO SAMPAIO CURADO	04436/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CREUSA LIMA FERREIRA	05002/2010-2	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
DAVILA LEITÃO RODRIGUES	02875/2011-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FATIMA FLAVIA CAMPOS DE CARVALHO	05000/2010-9	POLICIA CIVIL DO CEARA
FERNANDO DO AMARAL SALES	00347/2008-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FLAVIO EDSON DE SOUZA	03550/2011-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA DE PAULA PESSOA TEIXEIRA	04083/2011-8	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FRANCISCA HONORATO DA SILVA	04425/2011-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA MARIA RICARDO COELHO	08009/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO CARTAXO MELO	04038/2011-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO SAMPAIO DE BRITO	04426/2011-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO YURI DE OLIVEIRA	05090/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GUATERINA MARIA SOARES	05370/2011-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
HELENA LEITE SOARES	05446/2011-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
INACIO ULISSES MACIEL	00021/2007-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IRISMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	04874/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOANA ALVES COSTA	04179/2011-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOANA COELHO DE AQUINO	02704/2010-8	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO JARDILINO DO VALE	05744/2010-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALCY PINHEIRO	04471/2011-6	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JOSE DE PAIVA PRATA	04440/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE HILDON BOA VENTURA	03696/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

JULIA BATISTA DOS SANTOS	3 02277/2005-	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
LUIZ ESMERALDO DA CRUZ FILGUEIRA	9 04384/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZ SABINO MONTEIRO	0 03227/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZA ANDRADE DE SOUSA	1 05102/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARCOLINA RODRIGUES MARTINS	2 03802/2011-	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
MARGARIDA FRANCISCA DA SILVA	9 05101/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA LEITE DE OLIVEIRA FERREIRA	0 04079/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARGARIDA MARIA MONTE DE SOUSA	6 02036/2008-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA AGLAIS MARQUES ALBUQUERQUE	8 05235/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ALICE DA SILVA FRANCO	0 05457/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ANTONIETA CORREIA DE OLIVEIRA	6 04376/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ANTONIETA SARAIVA MOREIRA	1 05456/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA APARECIDA DA SILVA	4 02625/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA CECILIA BRUNO ALVES SA	8 03444/2010-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	2 03825/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DARLUCE DE ARAUJO NORONHA	3 03500/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DAS CANDEIAS PINHEIRO BESERRA	4 02841/2011-	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BEZERRA	3 02387/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA PORFIRIO DA SILVA	0 02990/2011-	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA	9 04212/2011-	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA DE LOURDES MARTINS	4 04045/2011-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CASTRO	0 03092/2011-	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA DE SOUSA LIMA PEREIRA	4 02815/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO BATISTA PINHEIRO DA SILVA	6 04547/2011-	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA IOLETE PEREIRA MAPURUNGA	2 04382/2009-	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOANA DE SOUZA PAES	0 04039/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE CASTRO ALVES	5 04428/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE RODRIGUES LIMA	5 03572/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA LIDIA AGOSTINHO LIMA	7 04243/2011-	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MARIA LUISA DE FREITAS BRAGA	4 07949/2009-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

MARIA LUZANIRA MARQUES PONTELA	8 04378/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NILDA DA COSTA	5 02227/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA PAULINO DE SOUSA MENDES	0 00227/2010-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA STELA MONTEIRO CAVALCANTE	1 04036/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VILMACI MATOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA GARCIA	0 03730/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARILIA MONTEIRO CAETANO MAGALHAES	0 02707/2010-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PAULO ANTONIO ESTEVES ARARIPE	3 04437/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PAULO LEITE DE OLIVEIRA	6 02891/2011-	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA CHAGAS DA SILVA	7 03692/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO BATISTA PIMENTEL	6 04435/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO FERNANDES DE SANTANA	2 00177/2006-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RODRIGO DA SILVA LIMA	2 01810/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROLDAO LOPES DO AMARAL	9 04381/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ROSA CASSUNDE DO NASCIMENTO BARBOSA	5 04040/2011-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VERA LUCIA DE CARVALHO PIRES	1 02897/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
VERONICA MARIA BANHOS ROQUE	8 04424/2011-	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
YOLANDA SILVA ALVES PEREIRA	8 00331/1997-	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
	4	

Total de Processos: 75



Pensões e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
GERCINA SILVA DE OLIVEIRA	03591/2002-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NILCELIA BENEDITO DA SILVA	01343/2008-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Total de Processos: 2		



Processos Julgados por Tipo

Ano: 2011
Período: julho a setembro

Tipo de Processo: APOSENTADORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	45
agosto	69
setembro	59
Som	173
Percentage	36,58%

Tipo de Processo: AUDITORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
Som	1
Percentage	0,21%

Tipo de Processo: COMUNICAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	2
Som	2
Percentage	0,42%

Tipo de Processo: CONSULTA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	1
setembro	2
Som	3
Percentage	0,63%

Tipo de Processo: DENÚNCIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	3
setembro	2
Som	6
Percentage	1,27%

Tipo de Processo: INSPEÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Som 1
Porcentage 0,21%

Tipo de Processo: NOMEAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	71
agosto	74
setembro	18
Som	163
Porcentage	34,46%

Tipo de Processo: PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	14
agosto	47
setembro	14
Som	75
Porcentage	15,86%

Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	4
agosto	3
setembro	8
Som	15
Porcentage	3,17%

Tipo de Processo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	1
Som	1
Porcentage	0,21%

Tipo de Processo: RECURSO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	4
Som	5
Porcentage	1,06%

Tipo de Processo: REFORMA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	3
setembro	1
Som	5
Porcentage	1,06%

Tipo de Processo: RELAT. GESTÃO FISCAL

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
setembro	1
Som	2
Porcentage	0,42%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	1
setembro	1
Som	2
Porcentage	0,42%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO DO TCE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	2
setembro	1
Som	4
Porcentage	0,85%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
agosto	1
setembro	1
Som	3
Porcentage	0,63%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
agosto	1
setembro	1



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Som 2
Percentage 0,42%

Tipo de Processo: *REVISÃO DE PROVENTOS*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	4
agosto	2
setembro	3
Som	9
Percentage	1,90%

Tipo de Processo: *TOMADA DE CONTAS*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
julho	1
Som	1
Percentage	0,21%
Total	473



Produtividade - 9 ICE - Prestação de Contas2

EXERCICIO:

1988

EMENTA

1989002626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram encontradas irregularidades no exame procedido nos processos de pagamentos de despesas, considerando o tempo decorrido, bem como a ausência de má-fé dos responsáveis à época, uma vez que não foi apresentada toda a documentação solicitada para exame, decorrente de motivos alheios à vontade dos responsáveis.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

- a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício de 1988, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;
- b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;
- c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos responsáveis ou interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

EXERCICIO:

1989

EMENTA

1990005720 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1989, seja julgada regular, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

EXERCICIO:

1990

EMENTA

1991023856 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª ICE submete o feito à consideração superior sugerindo a baixa na responsabilidade dos Desembargadores Válder Nogueira e Vasconcelos e Carlos Facundo, ordenadores de despesas à época, com as comunicações necessárias e o consequente envio dos autos ao serviço de Arquivo desta Casa.

EXERCICIO:

1994

EMENTA

1995007079 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO
EXERCICIO DE 1994.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram acatados os esclarecimentos apresentados para os seguintes questionamentos:
 despesas médicas hospitalares com policiais militares e seus dependentes em clínicas e hospitais particulares;
 desdobramento de despesas nas aquisições de peças para veículos e gêneros alimentícios;
 Lacunas nos controles patrimoniais nos moldes exigidos pelo Decreto, então vigente, de n.º 23.283/94.

Considerando, ainda, que já foi dado novo prazo para pronunciamento, nos termos então vigente do § 1º do art. 12 da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

- a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1994, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

1995024806 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF AO
EXERCÍCIO DE 1994

vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa aos responsáveis: CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes, TEN PM Francisco Haroaldo de Sousa, ex-chefes da Casa Militar e ordenadores de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei.

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados pela Dra. Regina Lúcia de Araújo Soares não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:

- despesas em desacordo com a finalidade da autarquia;
- ausência de documentos relativos ao controle patrimonial, nos termos do Decreto n.º 23.283, de 29 de junho de 1994.

¿ irregularidades nas despesas pagas com gratificações de risco de vida ou saúde, no período de agosto de 1994 a janeiro de 1995.

Mas, considerando também que não deve ser imputada a autoridade supracitada, a responsabilidade por essas falhas, bem como que foi relevada a falha referente ao pagamento da anuidade do CREA em favor de servidora, e ainda, que já foi concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa ao responsável à época: Dr. Cândido Antônio Neto, Superintendente e ordenador de despesas, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

EXERCÍCIO:

1995

EMENTA

1996007877 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

RESUMO DO DOCUMENTO

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados foram suficientes para dirimir as dúvidas levantadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado -PGE, exercício de 1995, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II (2ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja dado quitação aos responsáveis à época: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, Procurador Geral do Estado e Dr. Raul Araújo Filho, Procurador Geral-Adjunto, bem como que seja recomendado ao Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, atual Procurador Geral do Estado, que efetue o devido planejamento das contratações de serviços necessários à atividade da PGE, a fim de se evitar que falhas semelhantes à contratação com a empresa LOCABRAS, tratada nos presentes autos, venham a ocorrer.

1996014857 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1995, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. Manoel Damasceno de Souza, Comandante Geral da PMCE e Cel. Raimundo Sampaio

EXERCÍCIO:

1996

EMENTA

1997010380 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que sejam novamente notificados os Srs. Cap. Dulcildo Bezerra de Oliveira e Tenente Francisco Tomé de Oliveira, na modalidade mão própria, a fim de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

1997010380 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

que seja cumprido, integralmente, o Acórdão n.º 0186/2004, às fls. 262/263.

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que já foram adotadas as providências cabíveis no sentido de que o Major PM Dulcildo Bezerra de Oliveira, matrícula n.º 82523-1-9, fosse notificado, não se tendo logrado êxito, eleva o feito à consideração superior sugerindo que a multa que lhe foi imposta pelo Acórdão n.º 0186/2004, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), seja descontada do seus vencimentos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n.º 12.509/95.

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;

Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças;

b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho ζ Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;

c) que seja concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 do aludido diploma legal.

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o CEL PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ então Chefe da Seção de Patrimônio, seja novamente notificado, a fim de que apresente esclarecimentos sobre os questionamentos de sua competência, ou, se assim preferir, ratifique os

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os novos esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;

Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças;

b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoxarifado e CAP PM



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ø Desdobramento de Despesas;
- Ø Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
- Ø Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
- Ø Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
- Ø Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
- Ø Ausência de controle de veículos;
- Ø Ausências de controles de Material de Consumo;
- Ø Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;

d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Gera - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados a finalidade das despesas autorizadas, e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1997032387 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a impossibilidade de se identificar o(s) ordenador(es) das despesas questionadas, referentes ao pagamento de conta de água e energia da creche e ao pagamento de conta de energia das colônias de férias e do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC, no montante de R\$ 3.024,46 (três mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), e considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as falhas listadas a fl. 492, as quais, no entendimento desta ICE, são consideradas graves, configurando a situação então descrita no art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, ratificando a sugestão contida no Certificado n.º 0151/08, às fls. 488/493, nos seguintes termos:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Ø CEL PM José Gilson Liberato *ç* Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ç* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;

Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ç* Diretor de Finanças;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ç* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almojarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;
d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Geral - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos

EXERCICIO:

1997

EMENTA

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998005835 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

1998006803 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

Considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1997, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira *ç* então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales *ç* ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1997, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1997, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro - então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues *ç* atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil, relativa ao exercício de 1997, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5.2.1 do presente Certificado (ausência dos documentos relativos aos controles patrimoniais).

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores responsáveis, à época, pela presente prestação de contas, Dr. Evandro Alves de Souza *ç* então Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - então Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio à época, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

1998008435 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.REF.AO

necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar a ausência dos controles patrimoniais utilizados pela PC, no exercício em análise, e, na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Civil do Ceará, relativas ao exercício de 1997, julgadas regulares com ressalva, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa aos responsáveis à época: Dr. Evandro Alves de Souza, Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PC, através do atual Superintendente: Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer;

d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos vigentes do § 1º Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

1999003329 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1997, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. PM Francisco Mauro Alves Benevides, Comandante Geral da PMCE e Cel PM Francisco Roberto do N. e Silva, Diretor de Finanças da PMCE, a fim de

EXERCICIO:

1998

EMENTA

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

RESUMO DO DOCUMENTO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira, então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales, ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o Despacho Singular n.º 1856/2008, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 64, e considerando, também, que o Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira - faleceu no dia 14.07.2008, eleva o feito à consideração superior, propondo que seja assinado prazo à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça, a fim de que preste os esclarecimentos que julgar necessários sobre as falhas observadas no Órgão em apreço, relativas aos controles patrimoniais desenvolvidos no exercício de 1998, ou seja, ausência de inventário de bens móveis, lacunas nos controles de veículos e

1999004851 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

1999045257 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO
EXERCICIO DO ANO DE

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1998, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos: Despesas indevidas (bebidas alcoólicas); Pagamento de gratificação de trabalho relevante a servidores em gozo de férias;

Lacunas nos documentos de controle de bens móveis (termo de responsabilidade, inventário e tombamento);

Saldos irrisórios nas contas do Ativo Permanente;

Inexistência da conta ζ Edifícios Públicos ζ;

Ausências de controles de Material de Consumo (Requisições de Material e Inventário);

Elevado montante de despesas (R\$1.857.887,09) efetuadas através de Dispensa de Licitação.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa aos responsáveis à época: Antônio Renato Lima Aragão ζ Superintendente; Regina Coeli de Sousa Lopes Diniz ζ Diretora Administrativa-Financeira e Maria Helena Pinto de Farias - Chefe do Material e Patrimônio, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª ICE no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:

Ø ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos de pagamentos de despesas referentes à compras de passagens aéreas;

Ø despesa incompatível com o interesse público;

Ø descumprimento do prazo de prestações de suprimento de fundos;

Ø ausência de apresentação dos controles do veículo Santana, placa HXV 0279.

Ø ausência de documentos comprobatórios da desincorporação, na conta ζ EDIFÍCIOS PÚBLICOS ζ do valor de R\$ 5.511,00, relativo a obras de ambientação em imóvel locado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,

na

proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):

Ø Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ζ Defensora Pública-Geral;

Ø Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ζ Diretora Administrativa ζ Financeira;

Ø Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ζ Ordenadora de Despesas.

b) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e que os esclarecimentos apresentados justificaram as falhas apontadas, em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ζ Defensora Pública-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ζ Diretora Administrativa ζ Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ζ Ordenadora de Despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

2000033386 -
PRESTACAO DE
CONTAS REF AO

c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o parecer do Ministério Público de Contas, bem como a natureza das falhas apontadas, e que a retificação da ocorrência relativa a bens imóveis só foi efetuada no corrente exercício (2008), eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos então vigentes do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) imposição de multa às responsáveis à época: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim, Defensora Pública-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim, Diretora Administrativa; Dra. Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno, Ordenadora de Despesas nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 1998

c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005, bem como que sejam cumpridos os 9ª ICE, CERTIFICA que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de comprovação de entrega dos vales-transportes e de comprovação de recebimento de Diárias; Pgto. indevido de contas de telefone e energia elétrica; Desdobramento de Despesas; Existência de muitos policiais militares agregados, gerando distorções nas promoções baseadas em vagas fictícias; Controle de Bens em desacordo com o Dec. n.º 23.283/94; Ausência de controle sobre os bens cedidos pela SSPDC; Controle insatisfatório de equipamentos bélicos; Ausência de padronização das informações encaminhadas à DAL pelos diversos organismos que compõem a PMCE; Ausência de tombamento dos bens da PMCE; Controles insatisfatórios sobre veículos; Troca de peças entre veículos sem a existência de normas internas regulamentando o procedimento, ocasionando o sucateamento da frota; Incorporação de bens móveis a maior de R\$144.274,26, resultando em um saldo a menor, no mesmo valor na conta Almoxarifado; Controle Insatisfatório sobre os bens imóveis, não sendo apresentado documentos relativos à dominialidade/empréstimo dos imóveis; Controle de fardamentos insatisfatórios; Pagamento de acessórios de fardamentos, no valor de R\$36.550,00 antes de efetivado o estágio da liquidação da despesa. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará, relativas ao exercício de 1998, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: CEL PM Francisco Mauro Alves Benevides - Comandante Geral da PMCE; CEL PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva - Diretor de Finanças; TEN CEL PM Francisco Sérgio Farias da Silva - ordenador de despesas; CEL PM Francisco Antônio Soares Ferreira - Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01/01/1998 a 12/03/1998; CEL José Idelberto Gomes de Matos - Diretor de Apoio Logístico de 29/05/1998 a 31/12/1998, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades; c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Cmt. Geral, CEL PM William Alves Rocha Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências indicadas no subitem 2.1 do presente Certificado e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, sugerindo:

2001011027 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 1998

a) seja a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 1998, julgada regular com ressalva, visto que evidenciou grave infração a norma legal de natureza financeira e operacional, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja determinado ao gestor Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva, Diretor de Finanças, que recolha aos cofres públicos a diferença da importância de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

R\$ 983,85 (corrigida monetariamente, uma vez que o referido oficial antecipou o principal), pelo índice que o Tribunal de Contas arbitrar, a partir de novembro de 1998 a outubro de 2008. (v. Cálculo da correção à fl. 694 dos autos) ;
c) seja aplicada multa, nos termos do art. 62, III da Lei 12.509/95 aos gestores Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides (Comandante Geral da PM), Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva (Diretor de Finanças) e Cel PM José Idelberto Gomes de Matos (Diretor de Apoio Logístico de 29.05.1998 a 31.12.1998) e, nos termos do art. 62, II da Lei 12.509/95, ao gestor Cel PM Francisco Soares Ferreira (Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01.01.1998 a 12.03.1998) e d) seja determinado, com supedâneo no art. 17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da Polícia Militar que sejam evitados os fracionamentos de despesas, sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas, sejam os pagamentos precedidos de liquidação e sejam realizados os devidos controles patrimoniais, nos termos do Decreto 27.786/2005.
e) seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do

EXERCICIO:

1999

EMENTA

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

2000018920 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

2000019924 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2000019924 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2000035656 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1999, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira *ç* então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales *ç* ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1999, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Francisco de Assis Régis, então ordenador de despesas, seja novamente citado, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados, ou se assim preferir, ratifique os esclarecimentos já apresentados pela Dra. Sandra Dond Ferreira.

Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 1999, apresentou pontos que merecem



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

AO EXERCÍCIO DE 1999

esclarecimentos, relacionados no item 3 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides ζ Comandante Geral da PMCE, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Francisco Justino Ribeiro Neto - Comandante Geral da PMCE, de 01.05.99 a 31.12.99;

Cel PM Francisco Roberto do Nascimento e Silva ζ Diretor de Finanças, de 01.01.99 a 23.09.99;

Cel PM Djair José da Silva Mendes ζ Diretor de Finanças, de 24.09.99 a 09.12.99;

Cel PM José Idelberto Gomes de Matos ζ Diretor de Apoio Logístico, de 01.01.99 a 30.04.99;

Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão ζ Diretor de Apoio Logístico, de 01.05.99 a

Diante do exposto, esta Inspetoria encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão ζ Diretor de Apoio Logístico, à época, seja novamente citado, agora na modalidade mão própria, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

2001033217 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF.
AO EXERCÍCIO DE 1999

EXERCÍCIO:

2000

EMENTA

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2001005969 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

2001011180 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

2001011180 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

RESUMO DO DOCUMENTO

A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto ζ então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

Diante do exposto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0036/08, às fls. 85/91), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto ζ então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

Diante do exposto, esta Inspetoria encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da SOMA, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspetoria.

Isto posto, a 9ª Inspetoria de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

2001026262 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	<p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época: Drs. Vanja Fontenele Pontes - Dirigente Máximo da Ouvidoria-Geral e Ordenadora de Despesas e Antônio Jaime Queiroz Monteiro - Gestor do Núcleo Administrativo Financeiro, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <p>A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,</p> <p>INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 02512/2000-2, 04351/2000-3, 04670/2000-8, 00603/2001-2., contendo os balancetes da AL, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Encontra-se nesta Inspeção o Processo de n.º 03283/2000-7, contendo o balancete do 1º trimestre de 2000 da então Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.</p> <p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual SSPDS, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SSPDS, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <ul style="list-style-type: none">- General Cândido Vargas de Freire ζ titular da pasta, à época;- Sgto. PM Raimundo Farias da Cruz Júnior ζ Orientador da SECOP-Célula de Controle Patrimonial;- Raymundo Ferreira Lima Filho, então ordenador de despesas.
2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não justificaram as ocorrências relacionadas no item 4, da presente instrução processual, mas considerando também a existência do Processo de Representação de n.º 03317/2004-4, da 7ª ICE, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania ζ atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício</p>
2001028430 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para justificar as falhas apontadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, propondo que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Ceará, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;b) seja dada quitação aos responsáveis: Dr. José Alberto de Oliveira Filho ζ Superintendente da Polícia Civil à época, Dr. Rauffilio Santiago Vidal - ordenador de despesa, Dr. Raimundo Derval Costa ζ Diretor Administrativo-Financeiro e Dra. Maysa Nobre Nogueira ζ Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, com a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;c) seja determinado ao Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas ζ Delegado Superintendente da Polícia Civil, que sejam feitos os devidos planejamentos nas compras a serem efetuadas, bem como sejam adequados os controles patrimoniais nos termos do Decreto n.º 27.786/2005.
2001028441 -	<p>A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais,</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção o Processo de n.º 00104/2001-6, contendo o balancete da PMCE, relativo ao 3º trimestre de 2000.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2000, para

2001028441 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do CBMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo;

- Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas;

- Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos.

Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.

2001028453 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REL. AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo;

- Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas;

- Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos.

Na oportunidade encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o que se segue:

a) sejam as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, relativas ao exercício de 2000, julgadas regulares com ressalvas nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao CBMCE, através do atual Comandante Geral: CEL QOBM João Vasconcelos Souza, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001033229 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001068475 -

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DO ANO

considerando que os novos esclarecimentos apresentados não acrescentaram fatos novos aos pontos questionados, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo imposição de multa aos responsáveis, à época: Dr. Antônio Renato Lima Aragão e Dra. Fátima Lúcia Martins Dantas, Superintendente e Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia, respectivamente, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do

2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

A 9ª ICE, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso V, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

2001072417 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Considerando que a documentação apresentada foi suficiente para sanar as falhas apontadas em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPECE, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável: Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, ordenador de despesas, à época, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Dr. Marcos César Cals de Oliveira, Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, órgão ao qual o Fundo era vinculado, que

EXERCÍCIO:

2001

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta

2002012234 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados:

Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2002013330 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, então Procuradora Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales, ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

2002013330 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0042/08, às fls. 88/94), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

2002013494 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) seja dada quitação à responsável: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça e ordenadora de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;</p> <p>c) seja determinado à autoridade supracitada, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.</p>
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Isto posto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SOMA - Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.</p> <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Srs: Vanja Fontenele Pontes - Secretária da SOMA e ordenadora de despesas, período de 09/01/2001 a 03/05/2001; Fabíola Alencar de Biscuccia - Secretária da SOMA, período de 04/05/2001 a 31/12/2001; José Kleber Calou Filho - Subsecretário da SOMA e ordenador de despesas, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do teor do presente Certificado, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p>
2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre</p>
2002017414 - CONTAS GERAIS E DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2001	<p>Ante o exposto, esta Inspeção, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25, da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e</p> <p>A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:</p> <p>Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 05078/2001-1, 07259/2001-4, 00029/2002-3 e 01063/2002-8, contendo os balancetes da PMCE, relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.</p>
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>CERTIFICA, para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual sob exame se reveste de forma regular, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação plena aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei 12.509/95, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com</p>
2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	<p>A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;</p> <p>b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.</p>
2002017979 -	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, considerando que não foram</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

constatadas irregularidades, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior

2002018789 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2002018789 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF.AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta

2002030091 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Antonio Renato Lima Aragão e a Dra. Enílma da Cruz Moraes Braid, então Superintendentes da entidade, apresentem pronunciamentos sobre o feito, bem como que o atual Superintendente da SEMACE, Dr. Herbert de Vasconcelos Rocha, esclareça sobre o extravio de documentos informado, relativos

2002038570 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas (ausência de licitação nas aquisições de material de expediente e ausência de bilhetes de passagens aéreas que comprovassem as viagens), eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2001, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que seja efetuado o devido planejamento nas aquisições efetuadas, bem como que sejam observados os dispositivos legais no tocante às

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

2003019212 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

• Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262

(excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);

• Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;

• Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.

Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à

consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos

senhores a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa, Presidente à

época, e Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas,

a multa de que trata o art. 62, inciso III, da Lei n.º 12.509/95.

2003019212 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos

apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as

despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços,

peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);

Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;

Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

2004021937 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO	exercício de 2001, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei retrocitada. Conselheiro José Marcelo Feitosa ζ Presidente, à época; Dr. Francisco das Chagas Barbosa da Silveira ζ então ordenador de despesas. c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja recomendado ao Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior ζ Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que sejam adotadas providências no tocante às aquisições realizadas pelo Órgão em apreço e controle patrimonial, de modo a prevenir que Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, da PMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL QOPM José Cruz Landim ζ
2004022711 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que: a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ζ FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95; b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ζ então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e
EXERCICIO: 2002	
EMENTA	RESUMO DO DOCUMENTO
2003008287 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADEP, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção
2003008287 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do FAADEP ζ Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, necessita de esclarecimentos, no tocante à ocorrência relacionada no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Dra. Maria Amália Passos Garcia ζ Defensora Pública Geral e ordenadora de despesas e Dr. Maramaldo Campelo ζ ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2003008329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 01393/2002-7, 03041/2002-8 e 00830/2003-5, contendo os balancetes da DPGE, relativos ao 1º, 2º e 4º trimestres de 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos,
2003008329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado, relativa ao exercício de 2002, apresentou



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

	<p>pontos que merecem esclarecimentos, relacionados nos item 9 do presente Certificado.</p> <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo as senhoras a seguir relacionadas: Dra. Maria Amália Passos Garcia (Defensora Pública-Geral), Dra. Maria de Fátima de França Machado (Encarregada do setor financeiro) e Dra. Yvone Costa Brito (Encarregada do Patrimônio), a fim de que prestem os esclarecimentos</p>
2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta</p>
2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.</p> <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p>
2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas (período 14.06.02 a 16.07.02), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;</p> <p>b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo</p>
2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Salete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos.</p>
2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa (Presidente do TCM), Dr. Francisco das Chagas Barboza da Silveira (Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas), Dra. Silneide Dantas de Araújo (Diretora da Divisão de Serviços Gerais), a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p>
2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:</p> <p>Despesas com lavanderia mediante Suprimento de Fundos; Inobservância na formalização de contratos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167,</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

inciso II, da Constituição Federal;
Controle patrimonial de veículos;
Ausência do Inventário de Material de Consumo e
Divergências no registros contábeis relativos ao almoxarifado.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

- a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) imposição de multa aos responsáveis à época: Drs. José Marcelo Feitosa ζ Presidente; Francisco das Chagas Barboza da Silveira ζ Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas e Silneide Dantas de Araújo ζ Diretora da Divisão de Serviços Gerais, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;
- c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao TCM, através do atual Presidente, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Decreto n.º 27.786/05;
- d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.

2003028584 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028584 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos n.º s 03146/2002-0 e 05879/2002-9, contendo os Balancetes do FESPOM, relativos aos 2º e 3º trimestres do exercício de 2002.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar -

2003028596 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por

2003028602 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF. AO

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028614 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REFERENTE

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Cel. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, Capitão QOABM Francisco Sousa Araújo do Nascimento ζ Almoxarife, Tenente Coronel - Valdir Fontes ζ Patrimônio (janeiro a outubro), Major Cleyton Bastos Bezerra ζ Patrimônio (novembro a dezembro), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003028626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Superintendência da Polícia Civil, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Corte de

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda

Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

2003028626 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS REF AO

relacionados: Dirigente máximo e ordenador de despesas: Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil; Delegado Superintendente Adjunto e ordenador de despesas - Raimundo Derval Costa; Chefe da Divisão de Material e Patrimônio ç Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

A 9ª ICE no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:

Ausência de documentos relativos ao Leilão de Bens;
Ausência da documentação referente aos registros dos imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Superintendência da Polícia Civil, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II (1ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,

na

proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada:

Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil;
Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.

c) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então vigente, do aludido diploma legal.

2003047694 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL REF AO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar a ocorrência apontada, ou seja, não atendimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, das aquisições relacionadas às fls. 83/85, citadas também no Relatório às fls. 88/91.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2002, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente, do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes ç então Chefe da Casa Militar e ordenador de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues ç atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam observados, nas aquisições efetuadas, os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93, de modo a Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram insuficientes para justificar os seguintes pontos questionados:

- Doação de 200 Camisas a Estudantes de Ciências Biológicas da UECE ;
- Inobservância, na formalização de contratos, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

- Incorporação a maior, na conta BENS MÓVEIS, de R\$

352.377,17;

Lacunas no Inventário de Bens Móveis e Termos de Responsabilidades;

Ausência de Termos de Cessão de Uso;

Lacunas nos documentos de controles de veículos;

Ausência de documentos relativos aos Bens Imóveis do Órgão;

- Ausência do registro e controle de estoque do material que a empresa GIRASSOL MALHAS E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. e CRACK SPORT entregou junto à SEMACE -Processo Correlato de n.º 03848/2003-6, às fls. 92/107.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa, aos responsáveis à época: Dras. Michele Mourão Matos e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

2004022700 -
PRESTAÇÃO DE
CONTAS RELATIVAS AO

Enílma da Cruz Moraes Braid, Superintendentes e Ordenadoras de Despesas, à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ç FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2002, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ç então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado ao Cel QOBM João Vasconcelos Sousa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que seja observada a finalidade das despesas processáveis por meio de Suprimento de



Representações em Contratos, Licitações e Convênios

Nª Proc.:

Ementa:

Súmula:

Total de *1*



Representações

Nª Proc.: 02426/2010-6 11ª ICE

Ementa: SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recomendou ao Poder Executivo do Estado do Ceará, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará Cid Ferreira Gomes para que efetive, de modo célere, a criação do Parque Estadual do Cocó, confirmando-o oficialmente como uma Unidade de Preservação e Conservação com base nos requisitos disciplinadores contidos na Lei nº 9.985/2000, dando-se ciência do teor das decisão aos titulares da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), nos

Nª Proc.: 07791/2009-0 11ª ICE

Ementa: IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.5.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja assinado o prazo 30 (trinta) dias, a fim de que o Sr. José Sérgio Fontenele Azevedo cumpra às determinações impostas pela Resolução nº 0550/2011, alertando-o no sentido de que, dificilmente, este Relator concordará com qualquer outra prorrogação que tenha como efeito limitar a eficácia das decisões desta Corte, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou

Nª Proc.: 06303/2011-6 5ª INSPETORIA

Ementa: ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 30/2009, CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE,COM

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente conheceu a Representação e, quanto ao mérito, pela homologação da liminar concedida mediante Despacho Singular nº 06303/2011-6 do relator, que determinou a suspensão dos Convênios nºs 11/2011-SESPORTe e 63/2011-SEDUC, por terem sido assinados ao arredo das regras normativas contidas na IN nº 01/2005 SECON/SEFAZ/SEPLAG, com falha ocorrida junto à Secretaria da Educação, em não alimentar corretamente o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC). Outrossim, determinou que a 6ª Inspeção de Controle Externo, com a urgência que a medida requer, instaure a competente Representação quanto ao Convênio nº 10/2011, celebrado entre a Secretaria do Esporte e a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE), no valor de R\$ 571.200,00, uma vez que o referido convênio se encontra albergado nos autos, além de que que seja encaminhada cópia do presente feito ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Por fim, determinou a devolução do feito à Secretaria-Geral, a fim de que aguarde o cumprimento das diligências suscitadas (esclarecimentos e o envio de documentação), consoante acima explicitado, devendo a referida inspeção, usando os meios ao seu alcance, observar



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Nª Proc.: 06319/2008-7 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 06/2008.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, por exaurimento de sua finalidade, dando-se ciência ao interessado do teor da decisão, nos termos

Total de **4**



Qtde. de Processos com Acórdãos Lavrados

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
04	07	2011	1
12	07	2011	1
18	07	2011	2
20	07	2011	1
02	08	2011	1
16	08	2011	1
22	08	2011	1
06	09	2011	1
12	09	2011	2
13	09	2011	1
13	09	2011	1
20	09	2011	2
27	09	2011	2
Total Geral de Processos no			17



Qtde. de Processos com Resoluções Lavradas

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
04	07	2011	40
05	07	2011	3
06	07	2011	12
11	07	2011	25
12	07	2011	2
13	07	2011	10
13	07	2011	3
18	07	2011	26
19	07	2011	2
19	07	2011	1
20	07	2011	2
20	07	2011	8
26	07	2011	2
27	07	2011	7
27	07	2011	1
02	08	2011	2
03	08	2011	5
08	08	2011	50
09	08	2011	2
16	08	2011	2
16	08	2011	1
22	08	2011	67
23	08	2011	4
23	08	2011	1
24	08	2011	29
29	08	2011	32
30	08	2011	3
30	08	2011	1
31	08	2011	10
06	09	2011	1
12	09	2011	51
13	09	2011	3
21	09	2011	9
21	09	2011	5
26	09	2011	31
27	09	2011	1
27	09	2011	2
Total Geral de Processos no			456



Qtde. de Processos Julgados nas Sessões

Ano: 2011
Período: julho a setembro

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
Plenário	julho	2011	11
2ª Câmara	julho	2011	44
1ª Câmara	julho	2011	94
Plenário	agosto	2011	18
2ª Câmara	agosto	2011	44
1ª Câmara	agosto	2011	150
Plenário	setembro	2011	14
2ª Câmara	setembro	2011	14
1ª Câmara	setembro	2011	84
Total Geral de Processos no			473



Qtde de Processos Julgados por Mês/TpSessao

TPESFERAJULGAMENTO: 1º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	4/7/2011	2011	07
2	11/7/2011	2011	07
3	18/7/2011	2011	07
4	8/8/2011	2011	08
5	22/8/2011	2011	08
6	29/8/2011	2011	08
7	12/9/2011	2011	09
8	26/9/2011	2011	09

TPESFERAJULGAMENTO: 2º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	6/7/2011	2011	07
2	13/7/2011	2011	07
3	20/7/2011	2011	07
4	27/7/2011	2011	07
5	3/8/2011	2011	08
6	24/8/2011	2011	08
7	31/8/2011	2011	08
8	21/9/2011	2011	09

TPESFERAJULGAMENTO: Plenário

Tipo de Sessão: Ordinária

	<i>DTSESSA</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	5/7/2011	2011	07
2	12/7/2011	2011	07
3	19/7/2011	2011	07
4	26/7/2011	2011	07
5	2/8/2011	2011	08
6	9/8/2011	2011	08
7	16/8/2011	2011	08
8	23/8/2011	2011	08
9	30/8/2011	2011	08
10	6/9/2011	2011	09
11	13/9/2011	2011	09
12	20/9/2011	2011	09
13	27/9/2011	2011	09



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

Qtde. de Sessões no Período

Ano: 2011

Período: julho a setembro

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Data da Sessão</i>
1º Câmara	julho	2011	4/7/2011
1º Câmara	julho	2011	11/7/2011
1º Câmara	julho	2011	18/7/2011
1º Câmara	agosto	2011	29/8/2011
1º Câmara	agosto	2011	22/8/2011
1º Câmara	agosto	2011	8/8/2011
1º Câmara	setembro	2011	26/9/2011
1º Câmara	setembro	2011	12/9/2011
2º Câmara	julho	2011	27/7/2011
2º Câmara	julho	2011	20/7/2011
2º Câmara	julho	2011	13/7/2011
2º Câmara	julho	2011	6/7/2011
2º Câmara	agosto	2011	31/8/2011
2º Câmara	agosto	2011	3/8/2011
2º Câmara	agosto	2011	24/8/2011
2º Câmara	setembro	2011	21/9/2011
Plenário	julho	2011	26/7/2011
Plenário	julho	2011	12/7/2011
Plenário	julho	2011	19/7/2011
Plenário	julho	2011	5/7/2011
Plenário	agosto	2011	2/8/2011
Plenário	agosto	2011	16/8/2011
Plenário	agosto	2011	23/8/2011
Plenário	agosto	2011	30/8/2011
Plenário	agosto	2011	9/8/2011
Plenário	setembro	2011	27/9/2011
Plenário	setembro	2011	6/9/2011
Plenário	setembro	2011	13/9/2011
Plenário	setembro	2011	20/9/2011

Total Geral de Sessões no

29



Recursos Julgados

<i>N^a Proc. Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
02983/2006-6 EMENTA: RECURSO DE REVISAO REF. AO PROCESSO Nº 00376/2002-2 SÚMULA: O Tribunal, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato revisor, devendo constar da decisão a data do início do benefecício, nos termos da Resolução.	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
06950/2009-0 EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 05600/2009-0. SÚMULA: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.7.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edilberto Araújo do Nascimento-ME, Representante da Microempresa Laticínios Lisieux, contra decisão desta Corte, lavrada no Processo nº 05600/2009-0. No mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, dando-se ciência do teor da decisão ao Sr. Camilo Sobreira de Santana e ao recorrente, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que o processo suprecitado seja encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Pedro Timbó, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
07328/2009-9 EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 00653/2005-1. SÚMULA: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Rabelo de Alencar Bezerra contra Resolução nº 0681/2009, lavrada Processo no 00653/2005-1, posto que tempestivo e de acordo com o artigo 37 da LOTCE. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo em sua totalidade a decisão recorrida. Ademais, determinou ao gestor responsável a adoção das providências constantes da IN nº 03/TCE(art.4º) que dispõe, caso haja negativa do registro do ato de admissão, deverá o administrador responsável pelo ato invalidá-lo em até 30(trinta) dias, sujeitando-o à responsabilização em virtude da omissão ou retardamento das providências necessárias, sendo garantida à interessada o devido processo do contraditório e da ampla	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
00946/2010-0 EMENTA: RECURSO-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 00377/2008-2. SÚMULA: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu os Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador de Contas Rholden Botelho de Queiroz, contra Resolução n.º 0111/2010 lavrada no Processo no 00377/2008-2, posto que atenderam os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida que autorizou o registro ato sem ressalvas, nos temos da Resolução.	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
05134/2010-8 EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 00887/2007-7 SÚMULA: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 12.7.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público especial, através do Procurador de Contas Rholden Queiroz, contra a Resolução nº 2506/2010, lavrada no Processo nº 00887/2007-7, posto que preencheu as condições de	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

admissibilidade legalmente previstas. No mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, bem como determinou a manutenção da decisão recorrida, devendo constar dos autos cópia integral do processo de justificação judicial, além de outros elementos de prova eventualmente cabíveis, nos termos da Resolução. Tendo em vista que o relator se encontra no exercício da Presidência, a Conselheira Soraia

Total de Processos: 5

Total de Processos: 5



Reformas em Diligências por Resolução

Interessado(a)

FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA

Nº Proc. Órgão

04490/2010- POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
3

Total de Processos: 1



Reformas Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
FERNANDO GOMES PIEROT	03087/2011-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE MARIA DE FREITAS	01303/2010-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ IVAN CESARIO DA SILVA	04320/2000-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MANOEL PINTO DE MESQUITA	04244/2011-6	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
Total de Processos: 4		



Representações - TCE e MP por Ano de Entrada

<i>DSESPECIE</i>	<i>REPRESENTAÇÃO DO TCE</i>	
<i>NMSETOR</i>	<i>NRPROCES</i>	<i>DSEMENTAPROCESSO</i>
10ª INSPETORIA	2010057260	REPRESENTAÇÃO DO TCE.
10ª INSPETORIA	2011037025	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO BM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA CBMCE.
10ª INSPETORIA	2011037037	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA PMCE.
11ª INSPETORIA	2009064689	Supostas Irregularidades no Cumprimento das Exigências de Licenciamento Ambiental da Obra de Construção da Adutora de Quixada, Edital de Concorrência Pública, nº 007/2009-SRH-CCC
11ª INSPETORIA	2009068180	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE CONSTR. E MODIF. DO AEROPORTO DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADO NO INTERIOR DO EST. DO
11ª INSPETORIA	2010018242	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.
11ª INSPETORIA	2009077118	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REG. NORTE NO MUN. DE SOBRAL/CE, OBJ. DO CONT. Nº 059/2009-SDA/DER.
11ª INSPETORIA	2010051660	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DA PREF. MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 087934001, FIRMADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
11ª INSPETORIA	2011020219	Exame dos termos de ajuste nºs.125/2008 e 137/2009, celebrados entre a Sec. das cidades e a pref.municipal de jaguaretama, para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do município.
11ª INSPETORIA	2011039174	INSPEÇÃO NA ESCOLA INDÍGENA TAPEBA, LAGOA II, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPUAN, MUNICÍPIO DE CAUCAIA, OBJ. DO CONT. Nº 048/2004, FIRMADO ENTRE O EXTINTO DERT E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA LTDA.
12ª INSPETORIA	2009077910	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O RIO PACOTI.
12ª INSPETORIA	2010024266	SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

		POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.
12ª INSPETORIA	2009075638	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.
2a. INSPETORIA	2009044642	Representação para verificação da instauração, pela Sesa, de processo de apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coast em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los.
5a. INSPETORIA	2009000018	APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
		ANEXO 05
5a. INSPETORIA	2009014303	AUDITORIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA SEDUC P/O TRANSP. ESCOLAR DOS MUNIC. DE CARIRÉ E NOVA RUSSAS E A POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DESSES RECURSOS A ACIDENTES OCORRIDOS NESSES
5a. INSPETORIA	2009013177	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009065669	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009066091	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009036487	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. ANEXO I
5a. INSPETORIA	2009030643	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009046134	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009059244	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009068622	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2009071049	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO NA FUNECE.
5a. INSPETORIA	2009072534	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

		ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
2009.	5a. INSPETORIA	2009072790 ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
	5a. INSPETORIA	2010018345 ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
	5a. INSPETORIA	2010019155 ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010, DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA DE CAMPOS SALES.
	5a. INSPETORIA	2010021186 AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE,EXERCÍCIOS
		ANEXO I
	5a. INSPETORIA	2010021381 POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALHAS NA REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DO VESTIBULAR 2010.1 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
	5a. INSPETORIA	2010013086 AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE,EXERCÍCIOS 2008.
	5a. INSPETORIA	2010022609 AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE,
	5a. INSPETORIA	2010047795 ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
	5a. INSPETORIA	2010051890 ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A SEDUC E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.
	5a. INSPETORIA	2010055640 SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EEEP,EDITAL Nº 14/2010.
	5a. INSPETORIA	2010046237 ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PUBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
	5a. INSPETORIA	2011041120 SOLICITAÇÃO DO ENVIO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- TCE INSTAURADA PELA PORTARIA Nº
	5a. INSPETORIA	2011063036 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 30/2009,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE,COM A INTERVENIÊNCIA-SESPORTE.
	5a. INSPETORIA	2011058727 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO TDCO Nº 07/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A SEC.DO
	6a. INSPETORIA	2010029379 ADESÃO DA SECRETARIA DE TURISMO-SETUR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG.PREÇO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.
	7a. INSPETORIA	2009018140 INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2007,ORIGINÁRIO DA CASA CIVIL,OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES,COMO TAMBÉM NO CONTRATO Nº 13/2007.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

7a. INSPETORIA	2009017341	ANÁLISE DE PROC.DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.24,VIII,DA LEI 8.666/93,PRÉVIO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DETRAN E O BANCO DO BRASIL.
7a. INSPETORIA	2009001175	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO Nº 029/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A PREF. MUNICIPAL DE MORADA NOVA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA LAGOA DA SALINA, LOCALIZADA NA SEDE DAQUELE MUNICÍPIO
7a. INSPETORIA	2009004243	REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SESA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO, NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 01/2008/8ª ICE, DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO Nº 0211/2007, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2008, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
7a. INSPETORIA	2009051075	ANÁLISE DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.25,III,DA LEI 8.666/93,PROMOVIDA PELA CASA CIVIL,EFETUANDO CONTRATO COM ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL,DENOMINADO "FÉRIAS NO CEARA".
7a. INSPETORIA	2011005814	Analise da legalidade de inexigibilidade de licitação,com fundamento no art.25,III,da lei 8.666/93,promovida pela casa civil,efetuando contrato com teatrologo para execução de 04 espetaculos.
7a. INSPETORIA	2010037108	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS VINCULADAS.
8a. INSPETORIA	2009015060	DESINCORPORAÇÃO DOS BENS LEILOADOS PELA FUNCAP-REF.AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/07.
8a. INSPETORIA	2009035938	REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA
8a. INSPETORIA	2009064653	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009,PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA.
8a. INSPETORIA	2009060386	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009 PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC.
8a. INSPETORIA	2009074660	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS
8a. INSPETORIA	2009076760	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, TENDO COMO DONATÁRIA A SECRETÁRIA DA CULTURA-SECULT.
8a. INSPETORIA	2010023481	CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009074968	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075730	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075596	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

8a. INSPETORIA	2009076837	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2010051490	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
9a. INSPETORIA	2009032445	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010031714	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
9a. INSPETORIA	2010001291	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.
9a. INSPETORIA	2009075043	NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC".
9a. INSPETORIA	2010059487	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 2º BATALHÃO DA PMCE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.
COMISSÃO DE AUDITORIA DE T.I.	2011056640	REPRESENTAÇÃO DO TCE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONTRARIANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 29.644.

DSESPECIE REPRESENTAÇÃO

<i>NMSETOR</i>	<i>NRPROCES</i>	<i>DSEMENTAPROCESSO</i>
2a. INSPETORIA	2009007438	REPRESENTAÇÃO JUNTO A SESA, PARA QUE INFORME AS AÇÕES JÁ IMPLEMENTADAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE DA EPIDEMIA DE DENGUE.
2a. INSPETORIA	2009000146	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FECA E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PREST. DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FECA
2a. INSPETORIA	2009035770	Exame de legalidade do extrato de inexigibilidade de licitação pertinente a contratação do iepro, para promover curso de especialização em gestão do sus pela Sesa.
2a. INSPETORIA	2010014856	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO PARA PROJETO MINHA CASA.
5a. INSPETORIA	2010014870	NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS NOS QUADROS DA SEDUC.
6a. INSPETORIA	2009035768	Necessidade de maiores informações acerca do empreendimento aquíario ceará, sobretudo sobre o detalhamento da alocação dos recursos no cronograma de execução da obra, a viabilidade econômica do projeto e o modelo de gestão a ser implantado para a adm. do ap. turístico aludido.
7a. INSPETORIA	2009015009	A REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA EXTINÇÃO DA CPMF NOS CONTRATOS FIRMADOS POR ORGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS ATÉ O ANO DE 2007.
7a. INSPETORIA	2009016830	NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA OPERAÇÃO DESMONTE DESENVOLVIDA PELA PGJ E PELO TCM COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. (CONVÊNIO 2007/2008)



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

7a. INSPETORIA	2009045336	EXAME DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA SDA PARA CONCRETIZAR O PROGRAMA LEITE
7a. INSPETORIA	2011046658	REPRESENTAÇÃO DO MPC. CONVÊNIO 124/CIDADES/2010. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA. UNIDADES SANITÁRIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. LIMINAR. SUSPENSÃO DE REPASSES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. URGÊNCIA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010009927	Exame da parceria público-privada do castelão.necessidade de opção justificada pela ppp.obrigatoriedade de comprovação da viabilidade econômico-financeira da ppp.necessidade de estudos de impacto orçamentário-fiscal e do projeto básico.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009014297	OF. Nº 0330/2009-GC, ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OF. Nº 03/2009-MIN. PUB. DE CONTAS TCE/CE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009061305	Análise da regularidade da execução do projeto do contrato nº 017/2008-SESPORTE, para a construção de cobertas de quadras esportivas da EEFM MARIANO MARTINS E o instituto dos cegos pela empresa TSR Construções ITDA, com a interveniência do DER como
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009077295	EXAME DE LEGALIDADE DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DA FCPC P/ PROMOVER LEVANTAMENTO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES QUE PERMITAM UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM CÂNCER NO EST. DO CEARÁ.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010018229	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA FICALIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, ENVOLVIDOS NA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003860	Exame de legalidade de extrato do contrato nº 046/2009 oriundo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003342	Considerando, prima facie, a necessidade de fiscalização e controle pormenorizado da despesa com pessoal (47,11% da rcl, torna-se promordial a solicitação de informações a sec. de Planejamento e Gestão do Estado sobre os gastos dessa natureza.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010014868	LEI Nº 14.505/09 QUE DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011016952	Exame do lote 4 do edital do pregão eletrônico 20110005/seplag, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo suv patrolheiro. restrição ao caráter competitivo
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011019874	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO O EXAME DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO LOTE 3 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20110005.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011017622	Exame do lote 2 do edital do pregão eletrônico 20110005/seplag, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo pick-up patrolheiro.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011048254	REPRESENTAÇÃO DO MPC. CONVÊNIOS. UNIDADES SANITÁRIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011035703	NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO 082/2010, FIRMADO ENTRE A SSPDS E O MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE, CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CIDADANIA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011045009	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES DEVIDO A FALTA DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RECEBIDAS PELAS SETORIAIS RESPONSÁVEIS, REL. AOS RECURSOS ESTADUAIS TRANSFERIDOS-INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2008.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011045010	REPRESENTAÇÃO DO MPC. FESTIVAL "FÉRIAS NO CEARÁ". REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. EXAME DE LEGALIDADE. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011067042	REPRESENTAÇÃO DO MPC. SECRETÁRIA DAS CIDADES, CARGOS COMISSIONADOS. TERCEIRIZAÇÃO, ATIVIDADE-FIM, IMPOSSIBILIDADE.



Representações Autuadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor			
04112/2011-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5a. INSPETORIA
Ementa:	SOLICITAÇÃO DO ENVIO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- TCE INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 23/2008.		
05872/2011-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5a. INSPETORIA
Ementa:	ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO TDCO Nº 07/2010,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A SEC.DO ESPORTE-SESPORTE.		
06303/2011-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5a. INSPETORIA
Ementa:	ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 30/2009,CELEBRADO ENTRE A SEC.DA EDUCAÇÃO-SEDUC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE,COM		
00581/2011-4	CASA CIVIL	CASA CIVIL	7a. INSPETORIA
Ementa:	Análise da legalidade de inexigibilidade de licitação,com fundamento no art.25,III,da lei 8.666/93,promovida pela casa civil,efetuando contrato com teatrologo para execução de 04 espetaculos.		
03702/2011-5	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	10ª INSPETORIA
Ementa:	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO BM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA CBMCE.		
03703/2011-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	10ª INSPETORIA
Ementa:	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PUBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA PMCE.		
02021/2011-9	SECRETARIA DAS CIDADES	SECRETARIA DAS CIDADES	11ª INSPETORIA
Ementa:	Exame dos termos de ajuste n.ºs.125/2008 e 137/2009,celebrados entre a Sec.das cidades e a pref.municipal de jaguaretama,para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do		
03917/2011-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11ª INSPETORIA
Ementa:	INSPEÇÃO NA ESCOLA INDÍGENA TAPEBA,LAGOA II,LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPUAN,MUNICÍPIO DE CAUCAIA,OBJ.DO CONT.Nº 048/2004,FIRMADO ENTRE O EXTINTO DERT E A		
05664/2011-0	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	AUDITORIA DE T.I.
Ementa:	REPRESENTAÇÃO DO TCE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		

Total de Processos: 9

Total de Processos: 9



Tomada de Contas Especial

<i>Nª Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor 04570/2003- DO CEARÁ 3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ 9a. INSPETORIA	POLÍCIA MILITAR
Ementa:	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ABUSO DE AUTORIDADE E PODER ADMINISTRATIVO - FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA E FRANCISCO CARLOS NUNES GONDIM.	
Súmula:	Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, det.a imposição de multa no valor individual de R\$ 1.500,00 reais aos Srs. Fco. Sérgio Farias da Silva e Fco. Carlos Nunes Godim, fixando-lhes o prazo comum de 30d para comprovação do recolhimento perante a Sec.Geral e, caso não ocorram os pagto.no prazo estipulado, a insc. dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, além da remessa de cópia dos autos à PGE para insc.dos valores na dívida ativa. Outrossim,det.a citação dos policiais militares listados na planilha de fls. 3.235 dos autos, assim como dos responsáveis supracitados para que apresentem suas defesas ou recolham as quantias apuradas pelo órgão técnico. Outrossim, det.que o atual Comando PMCE se abstenha de conceder benefício da gratificação de interior aos militares que não se enquandrem na condição prevista no Art.12 Parágrafo único da Lei nº 11.167/1986. Ademais, det.a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, vencido neste ponto o Aud. Paulo César, nos termos da Resolução.	
Total de Processos: 1	Total de Processos: 1	



Tomada e Prestação de Contas Julgadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
02701/2006-3	GUARACIARA BARROS LEAL	CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2005	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Conselho Estadual de Educação (CEE), exercício 2005, dando-se quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou a notificação do Titular do citado órgão para que, incontinenter, cumpra às determinações e recomendações propostas no Certificado nº 023/2011 da 5ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 150/157 e no Parecer nº 251/2011-MP-TCE/CE, às fls. 160/163 do Ministério Público especial, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados e ao Titular da Coordenadoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), com posterior	5a. INSPETORIA
02936/2010-7	EDGAR LINHARES LIMA	CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.	
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, Prestação de Contas Anuais do Conselho de Educação do Ceará (CEE), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, com posterior arquivamento dos autos, comunicando-lhes o teor da decisão. Outrossim, determinou à atual gestão do CEE que realize um planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza e que se abstenha de dispensar a formalização de termo de contrato quando os objetos adquiridos resultarem em obrigações futuras, observando os termos do parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, além do que recomendou que sejam adotadas providências no sentido de evitar a execução orçamentária por programa, por fonte de recursos e limite financeiro e também a execução do MAPP fiquem abaixo do planejado, nos termos do	5a. INSPETORIA
02984/2010-7	MARIA ANGELICA CARDOSO MENDES BEZERRA	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009.	
Súmula:	O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado (DPGE), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, recomendou à gestão da DPGE que adote as recomendações contidas no item "b", subitem "1" a "3" da parte final do Relatório às fls. 159/160, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
05292/2009-4	FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou que o Titular da ETICE cumpra as providências contidas na parte final do Relatório às fls. 480/488. Por fim, determinou ao órgão técnico instrutivo competente que acompanhe o cumprimento das determinações supramencionadas, devendo, inclusive, certificar o seu cumprimento nas posteriores prestações de contas da referida entidade, nos	4a. INSPETORIA

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

03559/2010- 8	FILOMENA MARIA LOBO NEIVA SANTOS	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que a atual gestão da referida escola adote as medidas suscitadas no item "a" da parte final do relatório às fls.123/128, como também a recomendação contida no item "b" do mesmo relatório, nos termos do Acórdão.		4a. INSPETORIA
BARBOSA CHAVES EOUTROS 8	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ	03043/1993- MARIA LUIZA
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1992.		
Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, a Prestação de Contas Anual da Fundação de Teleducação do Ceará (FUNTELC), exercício 1992, dando-se quitação plena aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.		4a. INSPETORIA
02960/2010- 4	FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE	FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará (FCE), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou ao atual gestor do FCE que, nas próximas prestações de contas, adote as medidas apontadas no item "3", alíneas "a" e "b" da parte final do relatório às fls. 166/170. Ademais, determinou à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social que envie esforços para concretizar o mandamento constitucional da destinação do recursos para fomentar a atividade das micros, pequenas e médias empresas (Art.209 da Constituição Estadual), a fim de que haja mais efetividade na execução orçamentaria dos citados recursos, nos termos do Acórdão.		2a. INSPETORIA
03431/2010- 4	MARCOS COSTA HOLANDA	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.		
Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou que a atual gestão do IPECE proceda ao correto registro das notas de empenho no SIC do código indicativo de licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como a adoção das recomendações suscitadas no item "b" da parte final do relatório às fls. 249/254, nos termos		4a. INSPETORIA
02463/2007- 9	JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.		
Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 12.7.2011. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC), exercício 2006, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão. Outrossim, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00(três mil reais) ao Sr. José de Sá Cavalcante Júnior, então Superintendente do IPEC, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria Geral e, caso não haja		4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

recolhimento no prazo fixado, seja providenciada a inscrição do implicado no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista dos inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou que a atual gestão do ISSEC cumpra as medidas suscitadas no item "c" alíneas "1" a "5" da parte final do Relatório às fls. 439/445, assim como adote as recomendações apontadas no item "d", alíneas "1" a "3" do aludido relatório. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para devido conhecimento, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida

03430/2010-2 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis. Ademais, determinou a notificação do titular da JUCEC para que, incontinente, adote as necessárias providências objetivando cumprir as determinações e recomendações expedidas pelo órgão técnico instrutivo e pelo Ministério Público especial, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados e ao titular da Coordenadoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com posterior arquivamento dos

4a. INSPETORIA

03557/2008- RICARDO

LUIZ ANDRADE LOPES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

8

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamentos dos autos. Ademais, determinou à atual gestão da JUCEC que adote as medidas suscitadas nos itens "a" a "d" da parte final do relatório às fls. 211/218, nos termos do Acórdão.

4a. INSPETORIA

03322/2010-0 MAXIMIANO LEITE BARBOSA CHAVES PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), exercício 2009, dando-se quitação aos Srs. Maximiano Leite Babosa, Adelina Feitosa e Feitosa, José Arlito Carneiro e Maria Carmem Leão Almeida e, com relação ao gestor Demócrito Rocha Crisóstomo, as presentes contas sejam julgadas regulares, dando-lhe quitação plena. Outrossim, recomendou ao atual gestor da PEFOCE que reavalie seus mecanismos de planejamento orçamentário às reais necessidades financeiras daquele órgão, de modo a evitar uma execução deficiente dos recursos lá alocados, bem como cumpra a determinação contida no item "iv" alíneas "a" e "b" da parte final do relatório às fls.313/318. Por fim determinou o arquivamento do autos, comunicando aos interessadas o teor da decisão, nos termos do Acórdão.

9a. INSPETORIA

04570/2003-3 POLICIA MILITAR DO CEARA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ABUSO DE AUTORIDADE E PODER ADMINISTRATIVO -FRANCISCO SERGIO FARIAS DA SILVA E FRANCISCO CARLOS NUNES GONDIM.

Súmula: Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia, posto que atendeu os requisitos de admissibilidade necessários. No mérito, por maioria de votos, det.a imposição de multa no valor individual de R\$ 1.500,00 reais aos Srs. Fco. Sérgio Farias da Silva e Fco. Carlos Nunes Godim, fixando-lhes o prazo comum de 30d para comprovação do recolhimento perante a Sec.Geral e, caso não ocorram os pagto.no prazo estipulado, a insc. dos responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, além

9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 3º Trimestre de 2011

- da remessa de cópia dos autos à PGE para insc.dos valores na dívida ativa. Outrossim, det.a citação dos policiais militares listados na planilha de fls. 3.235 dos autos, assim como dos responsáveis supracitados para que apresentem suas defesas ou recolham as quantias apuradas pelo órgão técnico. Outrossim, det.que o atual Comando PMCE se abstenha de conceder benefício da gratificação de interior aos militares que não se enquandrem na condição prevista no Art.12 Parágrafo único da Lei nº 11.167/1986. Ademais, det.a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, vencido neste ponto o Aud. Paulo César, nos termos da Resolução.
- 04345/2009-5 MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANCA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PINTO
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.
- Súmula:** O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou a notificação da atual Procuradora Geral de Justiça para que, incontinenti, adote as necessárias providências objetivando cumprir as determinações e recomendações expedidas pelo Órgão Técnico competente, constantes do Certificado nº 0029/2011, às fls. 559/569, e pelo Parecer nº 0360/2011-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, às fls. 572/575, nos
- 9a. INSPETORIA
- 03943/2006-0 LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
- Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2005
- Súmula:** Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal determinou o parcelamento das multas solicitados pelos Srs. Gothardo Vasconcelos Lemos e Luiz Eduardo Barbosa de Moraes nos valores de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), respectivamente, ambas em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos da primeira parcela, perante
- 03315/2004- JURANDI
- FRUTUOSO SILVA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
- Ementa:** PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2003
- Súmula:** O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.8.2011. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa no valor individualizado de R\$ 3.000,00(três mil reais) aos Srs. João Ananias Vasconcelos Neto, ex-Secretário da Saúde, Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador Geral do Estado, e à Sra. Silvana Maria Parente Neiva Santos, ex-Secretária do Planejamento e Gestão, em razão do descumprimento de determinação desta Corte, nos termos de caput e § 1º do art. 62,da Lei 12.509/1995. Ademais, determinou, mais uma vez, aos titulares das referidas pastas e da Procuradoria Geral do Estado para que promovam as medidas necessárias para inclusão do Hospital Waldemar Alcântara na estrutura administrativa da SESA, sob pena de que as suas próximas prestações de contas serem julgadas irregulares, na forma do art. 15, III, §1º, da LOTCE, fazendo-se constar expressamente da decisão esta advertência, nos termos do Acórdão.
- 2a. INSPETORIA

Total de Processos: 16





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR